



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: 4039/2022

DATA: 01/08/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4130

DATA: 01/08/2022

PROJETO DE LEI Nº: 69 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000830 / 2022

DATA: 19 / 07 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Abertura De Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 26/07/2022

EMENDAS NºS: _____

VETO: ☐ sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA: ☒ sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 09/09/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☐ uma ☒ duas

QUORUM: ☒ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 18 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 69/2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 69/2022 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar. Essa suplementação se faz necessária para atender despesas da Secretaria de Saúde, conforme discriminado à seguir:

Ficha nº 306, suplementar o montante de R\$ 5.903.599,94, sendo:
R\$ 252.000,00 para despesas com o contrato Nº 66/2020 - APAE;
R\$ 5.651.599,94 para despesas com contrato nº 39 - PA .

Ficha nº 307 suplementar o montante de R\$ 1.300.000,00 – **Abertura de licitação** para contratação por 12 (dode) meses de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidade Cardiologia, Ginecologia, pediatria, Reumatologia, dermatologia, endocrinologia ortopedia.

Ficha nº 307, suplementar o valor de R\$ 405.000,00, sendo:
R\$ 180.000,00 para despesas com o contrato Nº 24/2017 - Laboratório Marsil;
R\$ 195.000,00 com o contrato Nº 55/2017 - Laboratório Mangueira;
R\$ 30.000,00 com o contrato Nº 27/2021 - Laboratório Biomega.

Ficha nº 307, suplementar o valor de R\$ 490.000,00 para despesas com o contrato emergencial Nº 24/2017 e novo contrato – Penitenciária Mairinque.

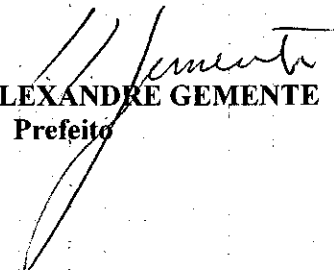
Fichas nºs 308 e 309 - para complementar Contrato nº 16/2022 – Chamada Pública nº 02/022 – Gestão Estrutura da Saúde da Família, CAPS1 e Residência Terapêutica - existe a necessidade de suplementar o valor de R\$ 4.330.632,12, para despesas com a Estrutura da Saúde da Família, CAPS 1 e Residência Terapêutica, respectivamente.

Ficha nº 301 – suplementar o valor de R\$ 35.000,00 para despesas com locação dos imóveis onde estão instalados a Residência Terapêutica e o CAPS.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria, em regime de URGÊNCIA, para que possamos ajustar o nosso orçamento do exercício 2022.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

15:26 19/07/2022 000830 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 69/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.706.300,00 (Onze milhões, setecentos e seis mil e trezentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0029.2.116 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 306.....R\$	5.903.600,00
Atividade: 10.301.0029.2.118 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 307.....R\$	1.437.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.128 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 301.....R\$	35.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.194 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 309.....R\$	4.330.700,00
Soma.....R\$	11.706.300,00

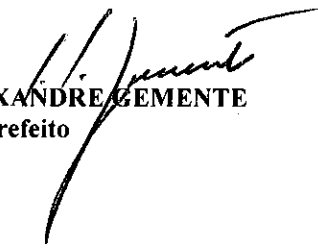
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme demonstrativo anexo:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 11.706.300,00

Total.....R\$ 11.706.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de julho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2022

ANOS	2019		2020		2021		MÉDIA PERC. %	2022		
	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%		PREVISTA	ARRECADACÃO	DIFERENÇA
JAN	19.532.970,60	12,09%	18.316.961,07	11,20%	21.343.664,50	11,21%	14.641.487,80	18.500.465,72	3.858.977,92	
FEV	13.138.623,46	8,13%	14.204.473,48	8,69%	13.519.512,40	7,10%	14.641.487,80	15.241.914,46	600.426,66	
MAR	12.139.145,50	7,51%	12.435.953,14	7,61%	17.343.817,08	9,11%	14.641.487,80	22.336.712,02	7.695.224,22	
ABR	12.787.833,19	7,92%	11.293.754,37	6,91%	12.138.683,58	6,37%	14.641.487,80	16.717.965,74	2.076.477,94	
MAI	12.283.394,75	7,60%	10.355.838,73	6,33%	13.757.232,49	7,22%	14.641.487,80	18.980.714,13	4.339.226,33	
JUN	10.273.486,19	6,36%	12.349.644,18	7,55%	14.752.893,54	7,75%	14.641.487,80	18.623.460,23	3.981.972,43	
JUL	13.847.264,65	8,57%	13.464.782,01	8,23%	14.196.605,04	7,46%				
AGO	11.113.904,28	6,88%	14.383.808,67	8,80%	16.265.164,63	8,54%				
SET	10.001.762,82	6,19%	14.094.212,29	8,62%	14.419.500,26	7,57%				
OUT	15.258.550,17	9,45%	13.246.721,99	8,10%	15.580.384,37	8,18%				
NOV	11.869.955,22	7,35%	12.587.917,22	7,70%	16.012.508,21	8,41%				
DEZ	19.298.881,53	11,95%	16.783.987,55	10,26%	21.099.763,95	11,08%				
TOTAL	161.545.772,36	100%	163.518.054,70	100%	190.429.730,05	100%	87.848.926,80	140.461.222,20	20.580.805,20	

Receita prevista para o exercício	R\$ 87.848.926,80	Quantidade de meses	6
EXCESSO DE ARRECAÇÃO = EXCESSO X MESES DO ANO R\$ 22.552.305,50 R\$ 22.552.305,50			
MESES ARRECAÇÃO PREVISTA		06	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO ATÉ JUNHO/2022			
PL SAUDE			R\$ 22.552.305,50 R\$ 22.552.305,50
			R\$ 11.706.300,00
SALDO POSSIVEL DE SER UTILIZADO			10.846.005,50


 Finº 04
 Cámara Municipal de Maribak
 Maribak
 Secretario del Finanzas
 Ramón Espino
 Maribak - Sp

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 18 de julho de 2022.

OI-99-251/2022

ASSUNTO: Solicita convocação de sessão extraordinária.-

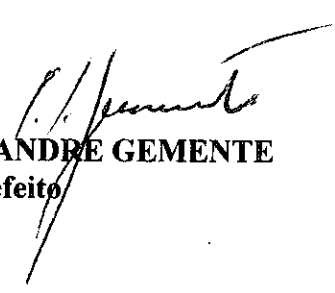
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, nos termos do Art. 10, I, da L.O.M., solicitar de Vossa Excelência a gentileza de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação do Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei nº 69/2022 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Suplementar, para atender a área da Saúde.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

15:26 19/07/2022 000829 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

EDITAL Nº 08/2022



JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na LOM e no artigo nº 120, § 2º do Regimento Interno e

Considerando a convocação pelo Executivo Municipal, através do ofício OI-99-251/2022, protocolo nº 0829/22 em 19/07 pp.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR os Vereadores para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **26/07, terça-feira às 10h00, no Plenário desta Casa Legislativa**, para deliberação do Projeto de Lei

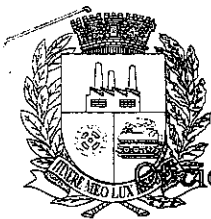
- Projetos de Lei nº 69/2022 dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar para atender a área da saúde do município.

Artigo 2º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de julho de 2022.


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente


WILSON GOMES NETO
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 118-23/2022

Mairinque, 20 de julho de 2022.

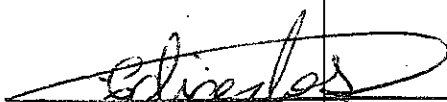


Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício OI-99-251/2022, protocolizado sob nº 0829/2022 em 19/07 pp., no qual Vossa Excelência convoca Sessão Extraordinária, entendemos que o Projeto de Lei nº 69/2022, para complementar as informações, nos termos do artigo 51, § 4º do Regimento Interno, necessita ser enviado os instrumentos de contratos celebrados constantes nas fichas números 301, 306, 307, 308 e 309, para darmos seguimento à tramitação e deliberação do referido projeto de urgência em atendimento à área da saúde do município.

Outrossim, informamos que a Sessão Extraordinária, será realizada no próximo dia 26/07, terça-feira, às 10h00 no Plenário desta Casa Legislativa.

No aguardo das breves providências, apresentamos
nossas considerações.


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA

Presidente

Ao Exmo.

Dr. ANTONIO A. GEMENTE

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE



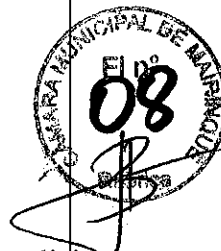
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 22 de julho de 2022.

OI-99-256/2022



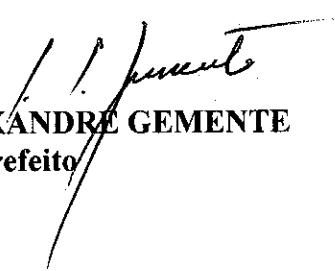
ASSUNTO: Encaminha contratos solicitados
Projeto de Lei nº 69/2022.-

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado no Ofício 118-23/2022, de 20 de julho de 2022, segue cópia dos contratos solicitados, referentes as fichas 301, 306, 307, 308 e 309, para fins de tramitação e deliberação do **Projeto de Lei nº 69/2022**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Suplementar, para atender serviços diversos na área da Saúde.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

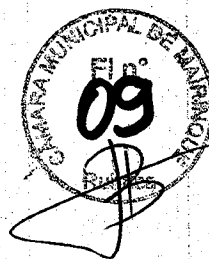
12:29 22/07/2022 000837 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE POR MEIO DE SUA PREFEITURA E BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CITO-PATOLÓGICOS E ANÁTOMO-PATOLÓGICOS (BIÓPSIAS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

Processo n.º 1707/2021

Pregão Presencial n.º 006/2021

Contrato n.º 027/2021

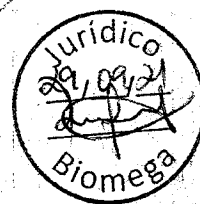
Entre o Município de Mairinque, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF n.º 45.944.428/001-20, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Antônio Alexandre Gemente, e Biomega Medicina Diagnostica Ltda., CNPJ no MF n.º 28.966.389/0001-43, Inscrição Estadual n.º 206.508.105.110, com sede na cidade de Barueri, à Alameda Juari, 255, Tamboré, CEP 06.460-090, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Antônio Pires Cardoso, portador do RG n.º 19.804.587-6 e CPF n.º 114.652.068-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 006/2001**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** à prestação do serviço de **para realização dos exames cito-patológicos e anátomo-patológicos (biópsias) para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque**, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Edital Anexo I, neste contrato e proposta apresentada.

1.2 Descrição

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço unitário	Preço total
01	2.19.01.1665-6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CITO-PATOLÓGICOS E ANÁTOMO-PATOLÓGICOS (BIÓPSIAS)	MÊS	12	R\$ 9.336,15	R\$ 112.033,90





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Código Tabela SUS	Procedimento	Quant anual	Valor unit.	VALOR ANUAL
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora (Papanicolau)	8.000	R\$ 13,05	R\$ 104.400,00
02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	60	R\$ 35,61	R\$ 2.016,60
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (Exceto colo uterino e mama)	30	R\$ 38,78	R\$ 1.163,40
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	30	R\$ 43,59	R\$ 1.307,70
02.03.02.008-1	Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia	60	R\$ 38,77	R\$ 2.326,20
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	40	R\$ 20,50	R\$ 820,00
TOTAL.....		8.220	R\$ 112.033,90	

CLÁUSULA 02. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, permitindo-se a renovação prevista no Art. 57, II da Lei 8666/93, mediante justificativa, autorização do Exmo. Sr. Prefeito e manutenção das condições de habilitação.

2.2. O objeto do contrato, durante a sua vigência, não poderá ser utilizado por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha efetuado requisições do certame licitatório.

CLAÚSULA 03 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços deveram ser prestados imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria de Saúde.

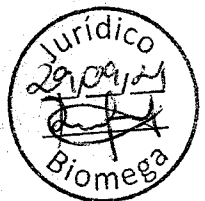
3.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente por qualquer problema com a prestação do serviço, qualidade, procedência do serviço, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura de Mairinque.

3.3 O(s) serviços deverá(ão) atender as especificações e quantidades previstas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 04 – DOS PAGAMENTOS E DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

4.1 – Após a aprovação dos serviços pela Secretaria de Saúde, a CONTRATADA emitirá a Fatura ou Nota Fiscal, em conformidade com o os serviços prestados.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



4.2 – A Secretaria de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura ou nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.2.1. Deverá constar no documento fiscal o n.º 1707/2021 do Processo, n.º do empenho, bem como Banco, n.º da Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.2.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

4.2.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

4.3 – A fatura ou nota fiscal não aprovada pela Secretaria será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.4 – A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (Trinta) dias após a prestação mensal do serviço, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando o (Serviço) de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, observando as exigências deste edital.

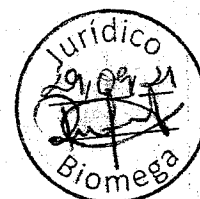
4.5 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste edital.

4.6 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.7 - A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 4.5 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

4.8 - Os preços dos serviços licitados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração e os pagamentos não isentarão a CONTRATANTE da responsabilidade pela correta prestação do serviço.

4.9 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



4.9.1. Durante a vigência deste contrato, poderá ocorrer que os preços dos serviços licitados fiquem superiores aos praticados no mercado sendo que, neste caso, dependente de solicitação da CONTRATADA, o preço dos serviços licitados e constante no contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a CONTRADA para estabelecer o novo valor.

4.9.2. Os preços dos serviços licitados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado.

4.9.3. Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela CONTRATADA, para efeito do pagamento do serviço contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 05. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

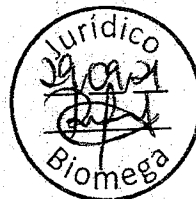
5.1.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

5.1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da prestação de serviço, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

5.1.3 - Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93, com suas alterações e no Pregão Presencial, A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas a prestação do serviço, tais como transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado da prestação de serviço do **para realização dos exames cito-patológicos e anátomo-patológicos (biópsias) para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque**. A Prefeitura não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação trabalhista decorrente da execução da prestação de serviço.

5.1.4 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação afeta ao objeto deste edital.

5.1.5 - A CONTRATADA será responsável por acidentes ocorridos com terceiros envolvidos na operação, bem como o ressarcimento dos danos.





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



5.1.6 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.7 - A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços que vier a prestar.

CLÁUSULA 06. – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. - Constituem motivos para a rescisão do contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1.1 - PELA PREFEITURA QUANDO:

6.1.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

6.1.1.2 - A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente), a critério da Prefeitura;

6.1.1.4. - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente), se assim for decidido pela Prefeitura;

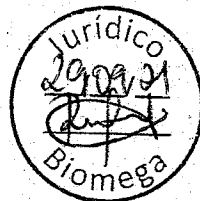
6.1.1.5. - Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.1.1.6. - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura;

6.1.2 - PELA CONTRATADA:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Prefeitura, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.1.2.2 A comunicação da rescisão deste contrato, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



6.1.2.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, do Município e Jornal de grande circulação no Município e no Estado, considerando-se, assim, para todos os efeitos, rescindido o contrato.

6.1.2.4 A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 07. DAS PENALIDADES

7.1 - A desistência da proposta, a não assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação no prazo fixado neste edital e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir ensejará:

7.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

7.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mairinque e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Mairinque pelo período de até 2(dois) anos.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes ensejará, segundo a gravidade da falta, as aplicações das seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, que será registrada no nome da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Mairinque;

7.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até 10(dez) dias, após o que será aplicada a multa prevista no item 7.2.2.1.

7.2.2.1. Decorridos os dez dias previstos no item 7.2.2 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato será rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, bem como será aplicada a pena de Suspensão do Direito de Licitar e contratar com a Prefeitura de Mairinque pelo prazo de até 2(dois) anos;

7.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho por inexecução parcial das obrigações assumidas sem prejuízo da rescisão do contrato, no caso de reincidência e suspensão

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mairinque, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total das obrigações assumidas sem prejuízo da rescisão do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mairinque, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mairinque, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.6. A Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mairinque será aplicada também ao(s) licitante(s) que retarde (em) a execução do pregão, causando tumulto, desrespeitando o(a) Pregoeiro(a) ou outro membro da comissão de licitação, faltando com urbanidade com os outros licitantes, atendendo celulares durante os lances, fumando, estando alcoolizado, saindo da sala sem justificativa ou passar informações do ato para outrem e ou, outra conduta que o(a) Pregoeiro(a) entenda com desrespeitosa ou indigna para a ocasião.

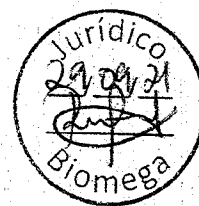
7.2.7. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mairinque, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada se for o caso, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Mairinque.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis inclusive a suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mairinque e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Mairinque, pelo período de 2 até (dois) anos.

7.6. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.7. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

7.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

7.9. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da mesma Lei.

7.10. Os casos cancelamento de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.11. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.12. As multas não impedirão o cancelamento unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 08 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

8.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 09. DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente instrumento fica vinculado ao Pregão Presencial nº 006/2021, e a proposta da CONTRATADA que integra o presente contrato.

CLÁUSULA 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato é regido pelas Leis 10.520/2002, 8666/93, normas do Edital e subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 11. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante o prazo de vigência desta ata.

CLÁUSULA 12. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor Global de R\$ 112.033,90, pagos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Edital, bem como conforme a seguinte classificação orçamentária:

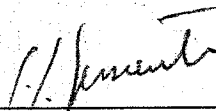
Classificação funcional: 10.301.0029.2.246/50 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Ficha 313.

CLÁUSULA 13. DO FORO

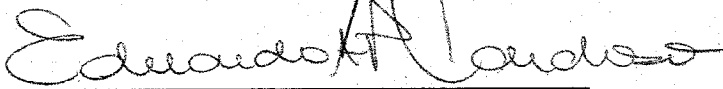
13.1. Elegem o Foro da Comarca de Mairinque para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para todos os efeitos legais.

Mairinque, 28 de setembro de 2021.

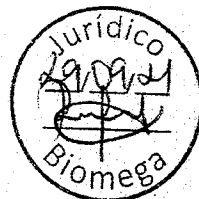


Antônio Alexandre Gement
Prefeito



Biomega Medicina Diagnostica Ltda
Contratada

Testemunhas





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos exames cito-patológicos e anátomo-patológicos (biópsias) para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Edital Anexo I

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

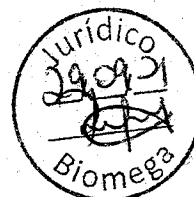
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairinque, 28 de setembro de 2021.





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



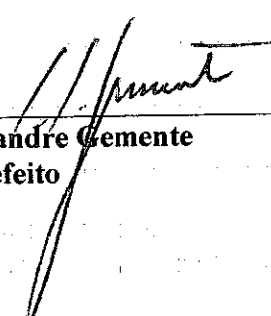
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

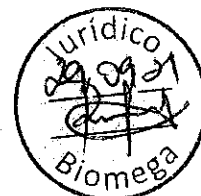
ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Antônio Alexandre Gement
Cargo:	Prefeito
CPF:	033.308.858-15
Período de gestão:	2021 á 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Antônio Alexandre Gement
Prefeito

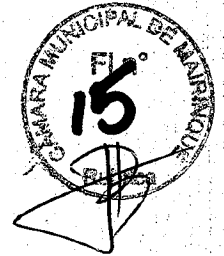




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CONTRATO DE GESTÃO Nº016/2022

Contrato de Gestão para "SERVIÇOS ATENÇÃO BASICA" do município de Mairinque-SP, que celebram a Organização Social de Saúde Immandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e o Município de Mairinque-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Município de Mairinque/SP**, CNPJ no MF nº. 45.944.428/0001-20, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.810.491-X, e CPF nº 033.308.858-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social no Município de Mairinque**, entidade sem fins lucrativos, **Immandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS**, R.G nº 8.004.454-2, C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada **CONTRATADA**, acordame ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 2417 /2022 Edital de Chamamento Público nº 002 /2022**, pelos termosdo Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de 16/05/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a **"Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal, para fomento e execução de atividades na área de saúde, em especial, "SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA,**

Handwritten signature: H. Gement



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL – CAPS, E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA” do município de Mairinque-SP, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS”.

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição do plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante de até R\$ 721.727,02, nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse dos recursos se dará de forma antecipada. Dessa forma, a Organização Social contará com 01 (um) mês de adiantamento do custeio da competência em curso para iniciar as atividades de gerenciamento dos “SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA, CAPS e RT” do município de Mairinque-SP.

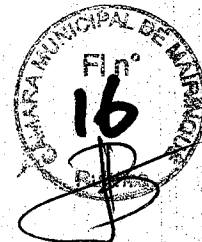
Parágrafo primeiro. No primeiro Mês de execução contratual, a Organização Social terá direito ao adiantamento do valor integral do repasse mensal, para início das atividades de implementação dos protocolos e serviços.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4714-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. A Partir do segundo mês de execução contratual, a Organização Social receberá o valor do repasse na forma dos valores fixo e variável, sendo o Valor Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes.

Parágrafo Terceiro. Do valor Fixo (90%): Até o 10º (décimo) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mensal serão repassados em parcelas fixas, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

I. A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:

II. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução do gerenciamento das Unidades administradas;

III. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

IV. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços.

V. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, o comprovante de quitação.

VI. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

VII. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.

VIII. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas.

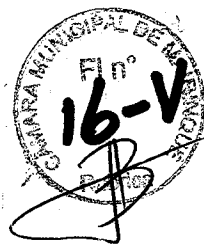
IX. A não comprovação das despesas através das notas fiscais devidamente quitadas,



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



dos comprovantes de pagamento de pessoal e encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente, correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.

X. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

- I. Até o 10º (décimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.
- II. A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de contas mensal, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração, especificada no estabelecido no **Anexo IV**.
- III. A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo gerenciamento das Unidades gerenciadas.
- IV. O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada proporcionalmente nos três meses seguintes a avaliação trimestral.
- V. Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada o valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escalonamento.

Parágrafo Quinto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13, inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução das unidades gerenciadas, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente.
- VII. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução do gerenciamento das unidades gerenciadas;
- VIII. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços;
- IX. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação;
- X. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;
- XI. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



digitalizada), mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.

- XII. Cópia das folhas ponto de todos os profissionais que prestarem serviços nas unidades gerenciadas, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.
- XIII. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem.
- XIV. Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por objeto (medicamentos, insumos, material de expediente, etc.), o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o inciso VI do § 5º da cláusula quarta do presente contrato.
- XV. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial.
- XVI. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e outros).
- XVII. Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.
- XVIII. Relatório de exames efetuados no mês;
- XIX. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;
- XX. Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.
- XXI. Os documentos de que tratam os Incisos VII, VIII, IX, X, por força da implantação dos serviços, deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência contratual.
- XXII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

[Handwritten signature]

6

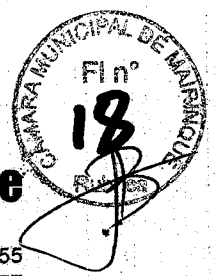
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão abaixo elencadas:

- FONTE DE RECURSO PRÓPRIO
- FONTE DE RECURSO ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo a Lei Municipal, os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

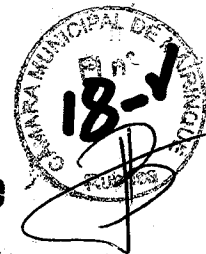
[Handwritten signature]
7
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei Municipal a prestação de contas ~~se dá~~ **se dá** forma mensal e consolidada de forma anual.

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar relativos ao trimestre, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

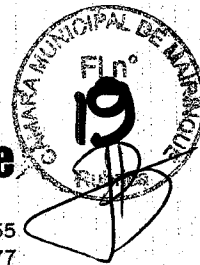
- I. Extrato de execução física e financeira do período, nos moldes do **Anexo III** do Edital de Chamamento Público nº 002/2022;
- II. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- III. Demonstração de Resultados do período;
- IV. Balancete Contábil Analítico;
- V. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;
- VI. Demonstração das mutações do patrimônio social do período;
- VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IX. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- X. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar anualmente, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do **Anexo III** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 0XX/20XX;
- III. Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Quinto. A Comissão de Fiscalização, ao se deparar com fatos contrários à boaprestação dos serviços, descumprimentos de contrato, não obtenção das metas pactuadas, ou demais situações anômalas ao bom andamento do Contrato de Gestão fará a notificação escrita à Organização Social, apontando os fatos constatados e solicitando e/ou sugerindo as soluções cabíveis, bem como estipulando prazo para apresentação destas soluções.

Parágrafo Sexto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão Sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no

Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Oitavo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará na rescisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

I. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8656
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



II. Na íntegra no site oficial do Município

III. O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os Termos aditivos oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará Publicar:

- I. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.
- II. Anualmente, nos meios de publicação do Município e endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;
- II. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas mensal, anual (consolidada) e para repasse mensal será efetuada pela comissão de fiscalização e recebimento.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:

- I. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, efetuará visitas periódicas nas unidades gerenciadas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;
- II. Fará, a seu critério, visitas súbitas nas unidades gerenciadas, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos períodos de atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços;
- III. Fará, a seu critério, análise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social;
- IV. Fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- V. Fará, periodicamente, análise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento nas unidades gerenciadas, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;
- VI. Fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;
- VII. Analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde,

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta mensal e anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao CMS – Conselho Municipal de Saúde de Mairinque, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas mensal, lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao CMS – Conselho Municipal de Saúde de Mairinque, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. O relatório de análise da prestação de contas anual lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao CMS – Conselho Municipal de Saúde de Mairinque, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, se reunirá:

- I. Mensalmente, para avaliar a documentação referente ao repasse mensal, conforme disposto no item “3” do anexo I;
- II. Trimestralmente, para avaliação da prestação de contas trimestral, conforme disposto no subitem “4.5” do anexo I, e;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



III. Anualmente, para avaliação da prestação de contras consolidada, conforme disposto no subitem "6.3" do anexo I.

Parágrafo Oitavo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no **item "3"** do anexo I, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal;
- II. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas informadas.
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme item "3" deste anexo;

A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal.

A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.

Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal, sendo que:

- I. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- II. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;
- III. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;
- IV. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da Organização Social, esta será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Constatado o indício de demais irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denúncia aos órgãos de Controle.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.5"** do anexo I, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimentos dos prazos estipulados;
- II. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas do anexo I;
- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- V.Quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias dasua liberação.
- VI.Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas mensal, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
- VII.A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;
- VIII.Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;
- IX.Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal deContas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sem prejuízos das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.
- Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (anual):**
A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "6.3"** do anexo I, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:
- I.As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e trimestrais, bem como demais documentos que possam subsidiar a análise, a fimde afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
 - II.O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;
 - III.Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme anexo I;
 - IV.A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balanço patrimonial



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



do período;

V.Quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

VI.Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas anual, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.

VII.A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.

VIII.Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

IX.Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da Contratante:

- I.Efetuar o repasse ajustado;
- II.Fiscalizar as atividades da Organização Social;
- III.Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da Organização Social;
- IV.Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



serviços da Organização Social;

V. Propor meios para solucionar eventuais problemas;

VI. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.

VII. Fornecimento dos relógios-ponto e acesso ao software de gestão do ponto eletrônico;

VIII. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;

Arcar com os custos de:

I. Fornecimento de água e esgoto;

II. Fornecimento de energia elétrica;

III. Telefonia fixa e processamento de dados;

IV. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;

V. Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada:

I. Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;

II. Qualquer comunicação de caráter urgente efetuada fora de vias formais, dada a complexidade do serviço 24 horas, deverá ser formalizada imediatamente no início do expediente comercial do município (08h00min).

III. Todos os documentos apresentados pela Organização Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente pertencente ao quadro da Organização.

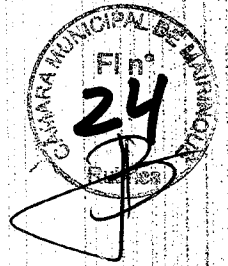
IV. Comunicar expressamente ao Município de Mairinque, na qualidade da Secretária de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que possam ou não acarretar



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;

V.A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.

VI.Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada;

VII.A Organização Social deverá indicar pelo menos um responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;

VIII.A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;

IX.Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela SMS;

X.A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da comissão de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros;

XI.A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;

XII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;

XIII.Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

XIV.A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

[Handwritten signature]
19



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.

XV. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;

XVI. A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência;

XVII. A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;

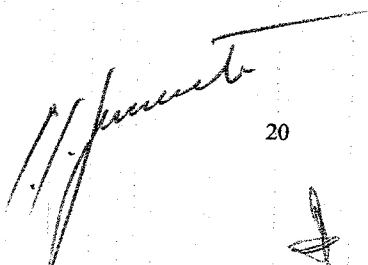
XVIII. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

XIX. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;

XX. A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;

XXI. A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;

XXII. A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos, assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- XXIII.A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.
- XXIV.O regulamento deverá estar disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.
- XXV.Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia e afastando quaisquer meios de seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de direcionamento de seleção de pessoal;
- XXVI.É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal;
- XXVII.Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato.
- XXVIII.À Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do serviço da Unidade de Pronto Atendimento e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.
- XXIX.Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes, gozando do período de



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



férias, licenças ou quaisquer afastamentos;

- XXX.A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de trabalho do profissional ausente.
- XXXI.Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária estabelecida em contrato de trabalho;
- XXXII.Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento da carga horário dos funcionários atuantes na Unidade de Pronto Atendimento, Da Rede Municipal de Atenção Básica do município de Mairinque-SP, a Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.
- XXXIII.O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de ponto eletrônicoe/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.
- XXXIV.Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Socialde Saúde Organização Social, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- XXXV.Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Mairinque no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XXXVI.Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



- XXXVII. Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;
- XXXVIII. Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;
- XXXIX. Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educações permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;
- XL. A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário-mínimo de cada categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos;
- XLI. Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;
- XLII. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;
- XLIII. Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;
- XLIV. É vedada a contratação de empresas de terceirização de mão de obra;
- XLV. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Mairinque e todas as demais instâncias;
- XLVI. Manter controle de riscos da atividade;
- XLVII. Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no **Anexo I** deste edital;
- XLVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido;
- XLIX. A Organização Social de Saúde Organização Social terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.
- L. A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Mairinque;

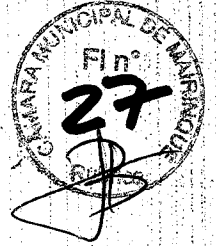
- LI.A Organização Social deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contrarreferência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- LII.Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- LIIL.Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo-benefício, visando o atendimento humanizado;
- LIV.Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- LV.Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados para a pontuação da proposta, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;
- LVI.Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão;
- LVII.No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos protocolos e metas;
- LVIII.A Organização Social deverá garantir que, após abertura do prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado (classificação de risco) no tempo máximo de 10(dez) minutos;
- LIX.Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do SUS, em especial as Leis nº 8.080/90, Lei 6.259/75 e demais atos normativos específicos do SUS, bem como a Lei



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Municipal nº 3.834/2013 e demais legislações aplicáveis.

- LX. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- LXI. Adquirir materiais de consumo necessários ao bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;
- LXII. Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;
- LXIII. A instalação de bens móveis ou imobilizados no equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada; sem prévia autorização do Poder Público;
- LXIV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde em perfeitas condições;
- LXV. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;
- LXVI. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- LXVII. Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;
- LXVIII. Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por sistema eletrônico específico;

LXIX. Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;

LXX. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes que foram transferidos da Unidade de Pronto Atendimento para a rede de atenção hospitalar, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID, local de destino da transferência;

LXXI. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes não transferidos, aguardando Transferência na Central de Leitos Estadual, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID e horário do cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I. As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 3834/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento.

Parágrafo Terceiro. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Quarto. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa pela inexecução;
- III. Rescisão contratual e multa pela rescisão;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- VI. Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de não **prestação do serviço**, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência**, a

[Handwritten signature]
27

85



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



multa pela rescisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sendo:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela rescisão** será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, sendo:

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de gestão;

Parágrafo Nono. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

- I. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Décimo Segundo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessação do contrato para nova entidade;
- II. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;
- III. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- IV. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo IV – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos findados as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

- I. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela

82



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;

III. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

IV. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

V. Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contrato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

O Objeto do Presente Contrato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto

[Handwritten signature]
30
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;

Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 3.834/2013, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



feita através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

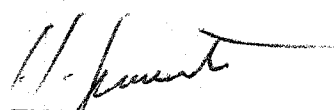
São partes integrantes deste contrato o Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos Nº 002/2021, do Processo Administrativo nº 221/2021 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Mairinque da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Campos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mairinque, em 27 de maio de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

PREFEITO DE MAIRINQUE

ANTONIO DE PADUA CHAGAS

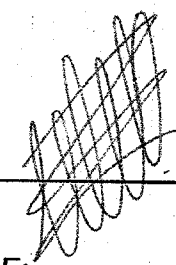
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO
SOCIAL

Testemunhas:

1-

CPF:

2-



CPF:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATADO: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2022

OBJETO: *Contrato de Gestão para "SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA" do município de Mairinque-SP, que celebram a Organização Social de Saúde xxx e o Município de Mairinque-SP*

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

OBJETO: Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº XX/20XX, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão com vistas à formação de parceria para execução de atividades na área de saúde do município de Mairinque-SP, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, conforme especificação nas Condições Gerais e seus Anexos.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mairinque, 27 de Maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Nome: Antonio Alexandre Gemente

Cargo: Prefeito

CPF: 033.308.858-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Alexandre Gemente

Cargo: Prefeito

CPF: 033.308.858-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Alexandre Gemente

Cargo: Prefeito

CPF: 033.308.858-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio de Padua Chagas

Cargo: Presidente da Santa Casa

CPF: 990.073.988-49

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Alexandre Gemente

Cargo: Prefeito

CPF: 033.308.858-15

Assinatura: _____

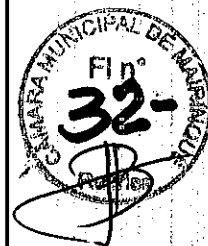
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



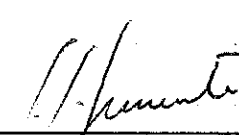
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Antônio Alexandre Gemente
Cargo:	Prefeito
CPF:	033.308.858-15
Período de gestão:	2021 à 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Antonio Alexandre Gemente
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	92
PROC.	07.18/19
RUBR.	1

TERMO DE FOMENTO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.



Processo Administrativo nº 5718/2019

Dispensa de Chamamento Público nº 003/2019

Contrato nº 020/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Srª Secretária Maria Hozana Marcelino Silva, ora denominada PMM/SMS e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE, CNPJ nº 09.597.050/0001-72, situada na Av. Milton Cardoso Leite, nº 151 – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Fábio Rogério Riskallah, RG nº 18.369.423-5, CPF nº 105.787.718-29, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do despacho exarado às fls. do processo administrativo nº 5718/2019-1, cuja justificativa foi publicada no DOE de 16/09/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMM/SMS a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando a oferta de serviço de proteção e de saúde às pessoas com deficiência e suas famílias.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto consoante plano de trabalho encartado ao processo administrativo nº 5718/2019-1, o qual é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto será realizado(a) na Av. Milton Cardoso Leite, nº 151 – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP.

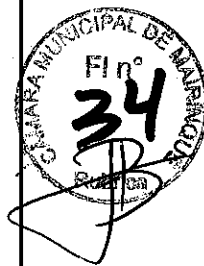
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMM/SMS, do valor total de R\$ 284.130,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta reais), sendo de R\$ 76.557,25 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais vinte e cinco centavos) o repasse no presente exercício, onerando a seguinte dotação:

Classificação funcional 02.11.01.10.304.0029.2.120 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 – Ficha 293

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso encartado no processo administrativo nº 5718/2019-1.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMM/SMS em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da

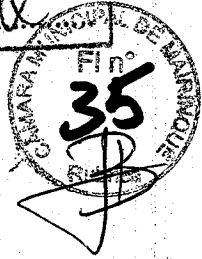


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 93
PROC. 0718/19
RUBR. 08



sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 94
PROC. 07.18.19
RUBR.



- g) lista de presença dos atendidos, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

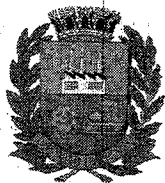
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

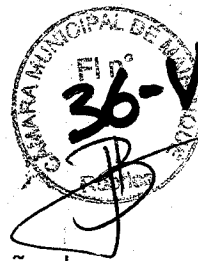
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	95
PROC.	6918/19
RUBR.	X



trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



prazo referido no item 4.12.e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

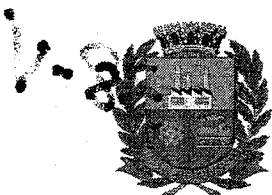
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	96
PROC.	6714/19
RUBR.	1



5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

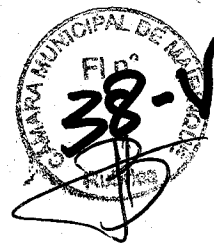
- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMM/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMM/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

- e) elaborar a prestação de contas a PMM/SMS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMM/SMS

7.1. A PMM/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 6 meses.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	97
PROC.	0718/19
RUBR.	X



8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Denise Milchert Lambiazzi, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

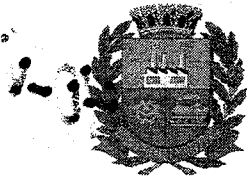
- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	98
PROC.	6712/19
RUBR.	2



10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

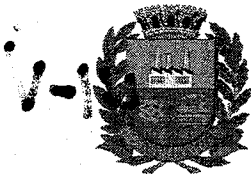
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

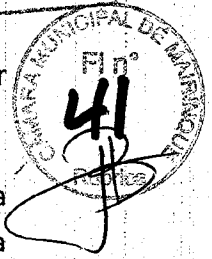


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	09
PROC.	0.18/19
RUBR.	X



prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela justificativa publicada no sítio da Prefeitura Municipal, com fulcro no artigo 31 da Lei 13019/2014.

13.2. A PMM/SMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A PMM/SMS não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista,



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

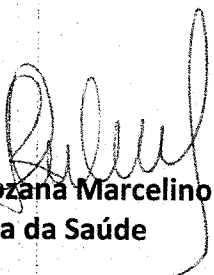
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

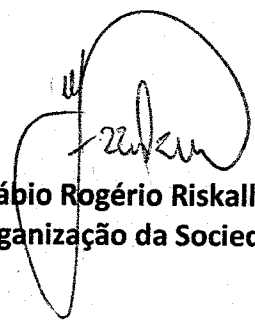
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Mairinque para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mairinque, 23 de setembro de 2019.


Maria Hezana Marcelino Silva
Secretária da Saúde

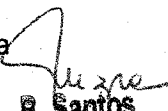

Fábio Rogério Riskallah
APAE - Organização da Sociedade Civil

Testemunha


Maria L. Queiroz dos Santos
Diretora Depto de Administração
OAB/SP nº 198.714

PG: 44.322.649-0

Testemunha


Luzia L. B. Santos
Diretora de Materiais e Suprimentos

28.456.091-3



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



3º TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 CONTRATO nº 020/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 45.944.428/0001-20, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Antônio Alexandre Gemente CPF n.º 033.308.858-15, e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.597.050/0001-72, situada na Av. Milton Cardoso Leite, nº 151, Jardim Cruzeiro, Mairinque/SP, Cep 18120-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Elvio Luiz Lorieri, portador do RG nº 4.417.613-2, e inscrita no CPF nº 277.168.648-15, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do despacho exarado as fls. Do processo administrativo nº 7462/2019-1, cuja justificativa foi publicada no DOE de 16/09/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

1º) Em 23.09.2019 a Prefeitura Municipal de Mairinque, firmou o termo de fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE, através da Dispensa de Chamamento Público n.º 003/2019 para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando a oferta de serviço de proteção de Saúde as pessoas com deficiência e suas famílias, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo valor global de R\$ 284.130,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3º) Nesta data, as partes resolvem efetuar o 3º Termo de Aditamento, para constar a prorrogação do Termo de Fomento da Dispensa de Chamamento Público por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2022, no valor de R\$ 378.072,36 (trezentos e setenta e oito mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

4º) Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do contrato original supra mencionado, aqui não modificado, ou não conflitantes, com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Handwritten signatures]



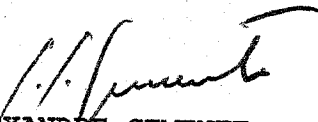
Prefeitura Municipal de Mairinque

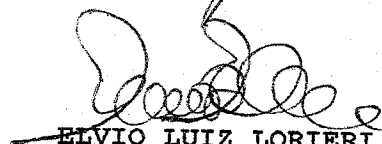
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 25 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO


ELVIO LUIZ LORIERI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jessica Aline Costa Monteiro
Diretora de Departamento
de Suprimentos DvSup.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Município de Mairinque/SP**, CNPJ no MF nº. 45.944.428/0001-20, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.810.491-X, e CPF nº 033.308.858-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS**, R.G nº 8.004.454-2, C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e a Lei nº 9.637/1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a contratação de gestão, gerenciamento e execução do pronto atendimento municipal, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal. de Mairinque.

1.1.1. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE-SP.

1.2. O presente contrato de gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e demais preceitos previstos no Art. 7º da Lei 9.67/1998 e dele são partes indissociáveis o edital e seus anexos, no que couber.

1.3. No ato da assinatura do contrato, a Organização Social convocada deverá apresentar o o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade devidamente aprovado nos termos do inciso VIII do Art. 4º da Lei 9.637/1998, fazendo-o publicar no prazo previsto no Art. 17 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



1.4. Após a assinatura do contrato de gestão, o mesmo deve ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, devendo a ata da reunião ser apresentada ao Município para aprovação da Secretária de Saúde do Município.

CLÁUSULA 02. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.2. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

2.1.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.1.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços em estrita observância ao programa de trabalho e regulamento de compras, propondo sua alteração sempre que houver comprometimento na prestação do serviço;

2.1.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.1.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.6. Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.7. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais que lhe estiverem subordinados.

2.1.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.9. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.10. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de MAIRINQUE/SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.1.12. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.1.13. Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.1.14. Manter a publicidade deste contrato e da aplicação dos recursos, prestações de contas, relatórios e demais informações de interesse público em seu sítio eletrônico de internet.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro;

3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.1.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato e o atingimento de metas, mensalmente, através de Comissão de Fiscalização composta para tanto, efetuando, após o contraditório e ampla defesa, as glosas, em pagamentos futuros, dos valores tidos pela fiscalização contratual e pela Controladoria Interna como gastos indevidos do recurso público aplicado.

CLÁUSULA 04. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A fiscalização contratual será exercida por comissão de fiscalização indicada pela Secretaria de Saúde e nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, cuja função é avaliar anualmente e/ou quando entender necessário o desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado à Controladoria Interna e, após ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde para ratificação.

4.1.1. A comissão de fiscalização do contrato está sujeita às regras dos Arts. 8º a 10 da Lei 9.637/1998, guardando ainda todos os princípios do Direito Administrativo e Lei Geral de Licitações no acompanhamento da execução contratual.

4.1.2. Cabe à Comissão de fiscalização, a partir do acompanhamento da execução contratual ou mediante queixa ou reclamação de qualquer pessoa, averiguar, conceder o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA e, ao depois, se o caso, comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito, que representa o CONTRATANTE as infrações contratuais a fim de que sejam aplicadas sanções ou mesmo se providencie a rescisão do contrato.

4.1.3. Sempre que notificada, a Organização Social contratada apresentará à comissão de fiscalização, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, sendo obrigatória a apresentação ao término de cada exercício financeiro.

4.2. A avaliação de que trata a subcláusula 4.1 restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. O Secretário da SMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA 05. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem para a Administração.

5.1.1. Qualquer alteração do programa de trabalho, seja por ocasião da renovação contratual ou durante a vigência contratual será proposta pela parte interessada, analisada pela parte contrária e, caso aceita, será objeto de apostilamento, nos casos do Art. 65, §8º da Lei 8.666/1993 ou de aditamento, nos demais casos.

5.1.2. Em não havendo concordância das partes sobre a proposta de alteração do programa de trabalho, decidirão pela rescisão contratual, se do dissenso se verificar uma das hipóteses dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA 06. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de R\$ 825.099,99 por mês.

6.1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de fiscalização e anualmente, ao final de cada exercício e, após análise, em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, após concedido o contraditório e ampla defesa, sempre no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA 07. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$. 9.901.199,88, a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes:

7.1.1. Dez dias após a assinatura do contrato será paga a primeira parcela, a fim de criar condições para a instalação e início das atividades.

7.1.2. Após 30 dias do início das atividades, a CONTRATADA prestará contas dos gastos efetuados com os valores recebidos, apresentando cópias de:

- a) notas fiscais de compras de bens e serviços;
- b) comprovante de recolhimentos de impostos e encargos decorrentes da atividade;
- c) comprovante de recolhimento de impostos e encargos incidentes na folha de pagamento;
- d) cópia de holerites assinados pelos empregados ou do comprovante de depósito dos salários nas respectivas contas bancárias;
- e) comprovantes de pagamento de toda sorte de fornecedores;
- f) extratos bancários de contas e aplicações;
- g) orçamentos das aquisições a fim de comprovar ter escolhido o melhor preço ou ter obedecido ao regulamento de compras;

7.2. Os recursos serão creditados em conta bancária especificamente aberta para este Contrato de Gestão, não se admitindo o recebimento de outros recursos ou movimentação bancária estranha a este Contrato.

7.3. Nenhum valor a mais será repassado sem a revisão do programa de trabalho vigente para a vigência contratual.

7.4. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA 08. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados e observadas as regras das subcláusulas 5.1.1. e 5.1.2.

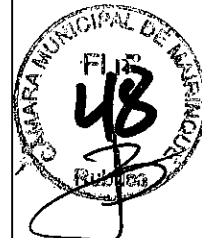
CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



9.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato de gestão os previstos nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993, operando-se na forma do Art. 79 e com as consequências do Art. 80 da mesma Lei.

9.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de autorização de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

10.1. advertência;

10.2. multa, até o limite de 20% do valor contratual inicial;

10.2.1. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou seus aditamentos ou retirar o instrumento equivalente no prazo de em que foi convocado – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) do valor do empenho por dia de atraso;

10.2.3. Para o caso de inadimplência parcial, a contratada estará sujeita a multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho.

10.2.4. Para o caso de inadimplência total, a contratada estará sujeita a multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente contratado.

10.2.5. Demais infrações cometidas por este contrato: multa de 5% do valor originalmente contratado, a qual incidirá especificamente por cada infração.

10.2.6. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até dois (02) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.6. A sanção de multa pode ser cumulada com as demais, não importando em duplicidade de sanção.

10.7. Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de MAIRINQUE/SP.

10.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato, seus aditivos e apostilas serão publicados na imprensa oficial do estado e no Portal da Transparência do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

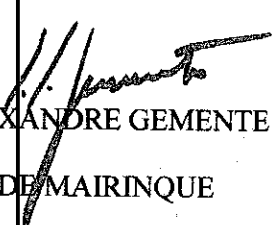


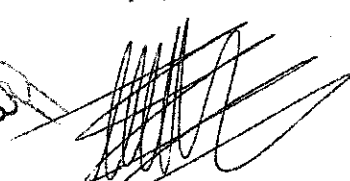
que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Mairinque, 01 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO DE MAIRINQUE


ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO
SOCIAL

Testemunhas:

1) Nome


Jessica Alves Costa Monteiro
Diretora de Departamento
da Suplimentos DvSup.

RG

2) Nome

RG



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cadariosbo.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de ANTONIO DE PADUA CHAGAS, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09/12/2021
R\$ 10,34 10:12 35425

AA0559393-C1

Válido Somente c/ Selo Autenticidade

EDISON RIDEYOSHI HISATOMI - OFICIAL SUBSTITUTO



C10967AA0559393

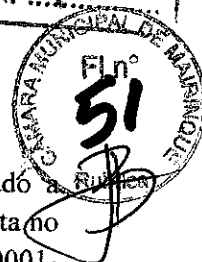


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 483
PROC. 4992/17
RUBR. R



Contrato n.º 055/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n.º 514, Centro, Mairinque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ovidio Alexandre AZZINI, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Centro Mangueiras Diagnósticos Ltda EPP**, CNPJ sob o n.º 00.334.217/0001-38, com sede a Avenida Cônego João Climaco, n.º 414, na cidade de Tatuí-SP, representado por Roberto Koiti Ascava, RG n.º 10.907.660 SSP/SP, CPF n.º 077.119.319-16, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a **Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais**, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I e regras contidas no Pregão Presencial 055/2017.

CÓDIGO	EXAME	Mensal	Anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
020201004-0	CURV2 - CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	1	12	R\$ 2,57	R\$ 2,57	R\$ 30,82
020201007-4	CURVA-CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	7	84	R\$ 7,08	R\$ 49,53	R\$ 594,33
020201011-2	ASCOB - ACIDO ASCORBICO	1	12	R\$ 1,42	R\$ 1,42	R\$ 17,07
020201012-0	URICO - ACIDO URICO - DOSAGEM	260	3120	R\$ 1,31	R\$ 340,32	R\$ 4.083,89
020201013-9	VMA - ÁCIDO VANIL MANDÉLICO (VMA)	1	12	R\$ 6,37	R\$ 6,37	R\$ 76,41
020201014-7	ALDO - ALDOLASE	2	24	R\$ 2,60	R\$ 5,21	R\$ 62,49
020201016-3	ALF1 - ALFA-1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	1	12	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 31,24
020201018-0	AMILA - AMILASE	100	1200	R\$ 1,59	R\$ 159,20	R\$ 1.910,34
020201020-1	BILI - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	70	840	R\$ 1,42	R\$ 99,55	R\$ 1.194,60

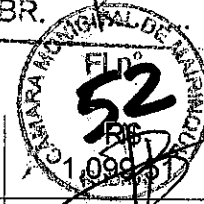


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 484
PROC. 4992/17
RUBR.



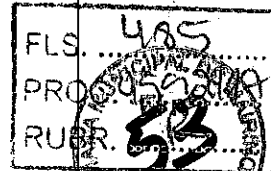
020201021-0	CA - CALCIO	70	840	R\$ 1,31	R\$ 91,63	R\$ 1,099,51
020201021-0	CAUR - CALCIO URINÁRIO 24 HORAS	2	24	R\$ 1,31	R\$ 2,62	R\$ 31,41
020201022-8	CAI - CALCIO IONIZADO	3	36	R\$ 2,48	R\$ 7,45	R\$ 89,40
020201026-0	CL - CLORO	4	48	R\$ 1,31	R\$ 5,24	R\$ 62,83
020201027-9	hdl - HDL - COLESTEROL	550	6600	R\$ 2,48	R\$ 1.365,90	R\$ 16.390,76
020201028-7	ldl - LDL - COLESTEROL	550	6600	R\$ 2,48	R\$ 1.365,90	R\$ 16.390,76
020201029-5	CFR - COLESTEROL TOTAL	550	6600	R\$ 1,31	R\$ 719,92	R\$ 8.639,00
020201029-5	COLES - COLESTEROL TOTAL	70	840	R\$ 1,31	R\$ 91,63	R\$ 1.099,51
020201029-5	LIPIT - LÍPIDES TOTAIS	36	432	R\$ 1,31	R\$ 47,12	R\$ 565,46
010201030-9	COLIN - COLINESTERASE	1	12	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 31,24
020201031-7	CREAT - CREATININA	740	8880	R\$ 1,31	R\$ 968,62	R\$ 11.623,39
020201032-5	CPK - CPK	110	1320	R\$ 2,60	R\$ 286,41	R\$ 3.436,92
020201033-3	CKMB - CK - FRAÇÃO MB	80	960	R\$ 2,92	R\$ 233,20	R\$ 2.798,44
020201036-8	DHL - DEHIDROGENASE LACTICA (DHL)	9	108	R\$ 2,60	R\$ 23,43	R\$ 281,20
020201038-4	FERRI - FERRITINA	36	432	R\$ 11,03	R\$ 397,10	R\$ 4.765,16
020201039-2	FE - FERRO SÉRICO	10	120	R\$ 2,48	R\$ 24,83	R\$ 298,01
020201040-6	FOLIC - ÁCIDO FÓLICO	13	156	R\$ 1,31	R\$ 17,02	R\$ 204,19
020201042-2	FAL - FOSFATASE ALCALINA	60	720	R\$ 1,42	R\$ 85,33	R\$ 1.023,94
020201043-0	PSORO - FÓSFORO, DOSAGEM	3	36	R\$ 1,31	R\$ 3,93	R\$ 47,12
020201046-5	GAMGT-GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	115	1380	R\$ 2,48	R\$ 285,60	R\$ 3.427,16
020201047-3	GLIC - GLICEMIA	725	8700	R\$ 1,31	R\$ 948,98	R\$ 11.387,78



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



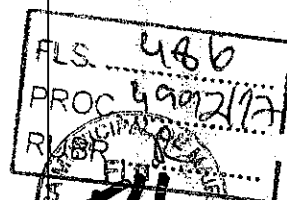
020201047-3	GLPP - GLICEMIA PÓS PRANDIAL	1	12	R\$ 1,31	R\$ 1,31	R\$ 15,71
020201048-1	G6PD - GLICOSE 6-Fosfato dehidrogenase	1	12	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 31,24
020201050-3	HBGLI - HEMOGLOBINA GLICADA	320	3840	R\$ 5,56	R\$ 1.779,59	R\$ 21.355,11
020201053-8	LATIC - ACIDO LACTICO	2	24	R\$ 2,60	R\$ 5,21	R\$ 62,49
020201055-4	LIPAS - LIPASE	4	48	R\$ 1,59	R\$ 6,37	R\$ 76,41
020201056-	MG - MAGNÉSIO	13	156	R\$ 1,42	R\$ 18,49	R\$ 221,85
020201057-0	MUCO - MUCOPROTEÍNAS (A1G)	2	24	R\$ 1,42	R\$ 2,84	R\$ 34,13
020201060-0	K - POTASSIO	280	3360	R\$ 1,31	R\$ 366,50	R\$ 4.398,04
020201061-9	PROT-PROTEÍNAS TOTAIS	1	12	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 11,89
020201062-7	ALBUM - ALBUMINA	5	60	R\$ 1,31	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020201062-7	PROT2 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	6	72	R\$ 1,31	R\$ 7,85	R\$ 94,24
020201062-7	prot - proteina	1	12	R\$ 1,31	R\$ 1,31	R\$ 15,71
020201063-5	NA - SODIO	240	2880	R\$ 1,31	R\$ 314,15	R\$ 3.769,75
020201064-3	TGO - TGO	340	4080	R\$ 1,42	R\$ 483,53	R\$ 5.802,35
020201065-1	TGP - TGP	340	4080	R\$ 1,42	R\$ 483,53	R\$ 5.802,35
020201066-0	SATT - SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	2	24	R\$ 2,92	R\$ 5,83	R\$ 69,96
020201066-0	TRANF - TRANSFERRINA	2	24	R\$ 2,92	R\$ 5,83	R\$ 69,96
020201067-8	tri - TRIGLICERIDES	650	7800	R\$ 2,48	R\$ 1.614,24	R\$ 19.370,90
020201069-4	UREIA - UREIA	520	6240	R\$ 1,31	R\$ 680,65	R\$ 8.167,79
020201070-8	B12 - VITAMINA B12	31	372	R\$ 10,78	R\$ 334,27	R\$ 4.011,21
020201072-4	ELETR - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	3	36	R\$ 3,13	R\$ 9,38	R\$ 112,58



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



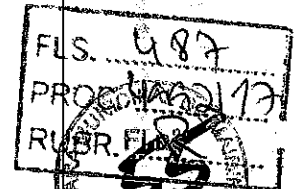
020201073-2	GASOA - GASOMETRIA ARTERIAL	4	48	R\$ 11,07	R\$ 44,29	R\$ 531,50
020201073-2	GASOV - GASOMETRIA VENOSA	1	12	R\$ 11,07	R\$ 11,07	R\$ 132,88
020201076-7	VITMD - VITAMINA D (25-HIDROXI)	80	960	R\$ 10,78	R\$ 862,63	R\$ 10.351,52
020202002-9	PLAQ - PLAQUETAS CONTAGEM	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202003-7	RETIC - RETICULÓCITOS - CONTAGEM	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202007-2	TC - TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	10	120	R\$ 1,93	R\$ 19,32	R\$ 231,79
020202009-6	TS - TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	10	120	R\$ 1,93	R\$ 19,32	R\$ 231,79
020202012-6	TT - Tempo de trombina (TT)	1	12	R\$ 2,02	R\$ 2,02	R\$ 24,20
020202013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	80	960	R\$ 4,08	R\$ 326,60	R\$ 3.919,18
020202014-2	TP2 - TEMPO DE PROTROMBINA	80	960	R\$ 1,93	R\$ 154,53	R\$ 1.854,31
020202014-2	TPINR - Tempo de protrombina - INR	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202015-0	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	70	840	R\$ 1,93	R\$ 135,21	R\$ 1.622,52
020202016-9	LUPIC - COAGULANTE LÚPICO. ANTICORPOS ANTI-	1	12	R\$ 2,91	R\$ 2,91	R\$ 34,90
020202022-3	FVIII - FATOR VII	1	12	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 56,29
020202029-0	FIBRI - FIBRIOGÊNIO	1	12	R\$ 3,25	R\$ 3,25	R\$ 39,06
020202030-4	HB - HEMOGLOBINA	1	12	R\$ 1,08	R\$ 1,08	R\$ 12,99
020202035-5	ELEHB - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	360	R\$ 3,83	R\$ 114,83	R\$ 1.378,00
020202036-3	ERITR - ERITROGRAMA	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202037-1	HT - HEMATÓCRITO	1	12	R\$ 1,08	R\$ 1,08	R\$ 12,99
020202038-0	HEMO - HEMOGRAMA COMPLETO	1100	13200	R\$ 2,91	R\$ 3.198,77	R\$ 38.385,19
020202039-8	LEUCO - LEUCOGRAMA	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18



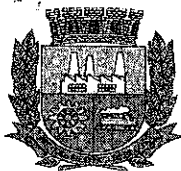
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



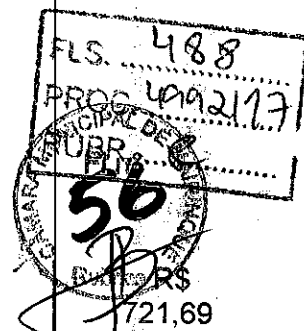
020202041-0	LE - CÉLULAS LE - PESQUISA	5	60	R\$ 2,91	R\$ 14,54	R\$ 174,48
020203004-0	HIVPC - HIV1 PCR QUANTITATIVO	1	12	R\$ 45,99	R\$ 45,99	R\$ 551,88
020202044-4	FALCI - FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202051-7	DISMO - DISMORDISMO ERITROCITÁRIO	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020202054-1	COMBD - COOMBS DIRETO	1	12	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 23,18
020203006-7	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL (CH50/CH100)	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203007-5	LATEX - FATOR REUMATÓIDE - LATEX	16	192	R\$ 2,00	R\$ 32,04	R\$ 384,45
020203008-3	PCR - PROTEÍNA CREATIVA (DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA)	300	3600	R\$ 6,54	R\$ 1.963,41	R\$ 23.560,92
020203009-1	AFETO - ALFA - FETOPROTEÍNA	1	12	R\$ 10,66	R\$ 10,66	R\$ 127,87
020203010-5	PSA - ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	150	1800	R\$ 11,62	R\$ 1.742,66	R\$ 20.911,91
020203012-1	C3 - COMPLEMENTO C3	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203013-0	C4 - COMPLEMENTO C4	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203015-6	IGA - IMUNOGLOBULINA A (IgA)	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203016-4	IGE - IMUNOGLOBULINA E (IgE)	4	48	R\$ 6,54	R\$ 26,18	R\$ 314,15
020203017-2	IGG - IMUNOGLOBULINA G (IgG)	3	36	R\$ 12,14	R\$ 36,42	R\$ 437,09
020203018-0	IGM - IMUNOGLOBULINA M (IgM)	3	36	R\$ 12,14	R\$ 36,42	R\$ 437,09
020203023-7	HEMP - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNA	1	12	R\$ 56,60	R\$ 56,60	R\$ 679,23
020203025-3	CARDG - ANTI CARDIOLIPINA IgG	1	12	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 84,90
020203026-1	CARDM - ANTI CARDIOLIPINA IgM	1	12	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 84,90
020203027-0	DNA - ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12	R\$ 6,13	R\$ 6,13	R\$ 73,61
020203028-8	HELI - SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYROLI - IgG	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



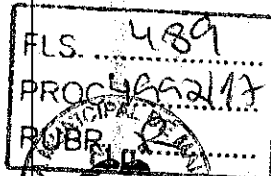
020203029-6	BLOT - ANTIGENO HIV (WESTERN BLOT)	1	12	R\$ 60,14	R\$ 60,14	R\$ 721,69
020203030-0	HIV1 - ANTICORPOS ANTI HIV1/HIV2	90	1080	R\$ 7,08	R\$ 636,78	R\$ 7.641,38
020203031-8	HTLV12 - HTLV1 E HTLV2. ANTICORPOS ANTI-	1	12	R\$ 13,12	R\$ 13,12	R\$ 157,50
020203032-6	RNP - ANTICORPOS ANTI-RNP	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203033-4	SHIS - ESQUISTOSSOMOSE SOROLOGIA	1	12	R\$ 4,06	R\$ 4,06	R\$ 48,74
020203034-	SM - ENA (SM) ANTICORPOS	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203035-0	SSA - ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	2	24	R\$ 13,12	R\$ 26,25	R\$ 314,99
020203036-9	SSB - ANTICORPOS ANTI-SSB (LA)	2	24	R\$ 13,12	R\$ 26,25	R\$ 314,99
020203042-3	CLAIE - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	1	12	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 84,90
020203047-4	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA "O"	7	84	R\$ 2,00	R\$ 14,02	R\$ 168,20
020203052-0	ANTIN - INSULINA, Anticorpos anti-	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203055-5	ANTIM - ANTI PEROXIDASE TIREOIDEANA	8	96	R\$ 12,14	R\$ 97,13	R\$ 1.165,57
020203059-8	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEO	20	240	R\$ 12,14	R\$ 242,83	R\$ 2.913,91
020203060-1	CPART - ANTICORPOS ANTI-CÉLULAS PARIETAIS	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203062-8	ANTIT - TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI-	4	48	R\$ 12,14	R\$ 48,57	R\$ 582,78
020203063-6	HBS - HEP. B ANTI-HBS	22	264	R\$ 13,12	R\$ 288,75	R\$ 3.464,94
020203064-4	HBE - HEP. B ANTI-HBE	10	120	R\$ 13,12	R\$ 131,25	R\$ 1.574,97
020203067-9	HCV - HEPATITE VIRUS C	45	540	R\$ 13,12	R\$ 590,61	R\$ 7.087,38
020203068-7	DELTA - DELTA, Anticorpos da hepatite	1	12	R\$ 13,12	R\$ 13,12	R\$ 157,50
020203069-5	SARG - SARAMPO IgG - ANTICORPO ANTI	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203070-9	BLAST - PARACOCCIDIODOMICOSE, ANTICORPOS ANTI-	1	12	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 34,81



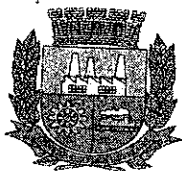
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



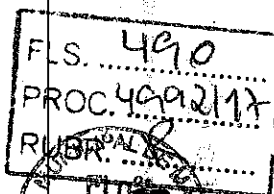
020203072-5	CLAM - CLAMIDIA IgM	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 12,14
020203073-3	MONO - MONONUCLEOSE. SOROLOGIA	1	12	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24,03
020203074-1	CITG - CITOMEGALOVIRUS IgG	4	48	R\$ 7,78	R\$ 31,13	R\$ 373,58
020203076-8	TOXG - TOXOPLASMOSE IgG	54	648	R\$ 12,01	R\$ 648,37	R\$ 7.780,45
020203077-6	CHAGA CHAGAS. HEMAGLUTINAÇÃO	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203078-4	HBC - HEP. B ANTI-HBC IGG	20	240	R\$ 13,12	R\$ 262,50	R\$ 3.149,95
020203079-2	DENG - DENGUE IgG	1	12	R\$ 21,23	R\$ 21,23	R\$ 254,71
020203080-6	HAVG - ANTICORPOS ANTI-HEPATITE A.IgG	6	72	R\$ 13,12	R\$ 78,75	R\$ 944,98
020203081-4	RUBG - RUBÉOLA - IgG	14	168	R\$ 12,14	R\$ 169,98	R\$ 2.039,74
020203082-2	HEP3G - HERPES VARICELA ZOSTER - IgG	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203083-0	EPG - ANTI-EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI IgG	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203084-9	HERP - HERPES SIMPLIS I E II - ANTICORPOS IgG	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203085-7	CITM - CITOMEGALOVIRUS IgM	4	48	R\$ 8,21	R\$ 32,86	R\$ 394,30
020203087-3	TOXM - TOXOPLASMOSE IgM	54	648	R\$ 13,12	R\$ 708,74	R\$ 8.504,86
020203088-1	TRYP - TRYPAOSOMA CRUZI - ANTICORPOS IGM	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203089-0	HBCM - HEP. B ANTI-HBc IGM	10	120	R\$ 13,12	R\$ 131,25	R\$ 1.574,97
020203090-3	DENG - DENGUE IgM	1	12	R\$ 14,15	R\$ 14,15	R\$ 169,81
020203091-1	HAVM - ANTICORPOS ANTI-HEPATITE A.IgM	6	72	R\$ 13,12	R\$ 78,75	R\$ 944,98
020203092-0	RUBM - RUBÉOLA - IgM	14	168	R\$ 12,14	R\$ 169,98	R\$ 2.039,74
020203093-8	HEP3M - HERPES VARICELA ZOSTER - IgM	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70
020203094-6	EPSM - ANTI-EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI. IgM	1	12	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 145,70



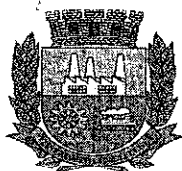
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



020203095-4	HERPM - HERPES SIMPLEX I E II - ANTICORPOS IgM	2	24	R\$ 12,14	R\$ 24,28	R\$ 226,39
020203096-2	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	2	24	R\$ 9,45	R\$ 18,89	R\$ 226,69
020203097-0	HBSAG - HBS AG ANTÍGENO AUSTRALIA	120	1440	R\$ 13,12	R\$ 1.574,97	R\$ 18.899,68
020203098-9	HBEAG - HBE AG	9	108	R\$ 13,12	R\$ 118,12	R\$ 1.417,48
020203101-2	WALER - WAALER ROSE	1	12	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 34,81
020203103-	PESQUISA DE IMUNIGLOBINA E (IGE)ALERGENO-ESPECIFICA	3	36	R\$ 6,54	R\$ 19,63	R\$ 235,61
020203103-9	RVDR - REAÇÃO DE VDRL (LIQUOR)	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	COR1 - RAST PARA CORANTES	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	D1 - RAST D1 - Dermat. Ptgeronyssinus	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	EX1 - ALERGENO PARA EPITÉLIO E PELO DE ANIMAL - R	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	F1 - RAST F1 - CLARA DE OVO	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	f2 - alergeno para leite de vaca - rast f2	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	F234 - RAST F234 - LACTOSE (Proteínas do leite)	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	F4 - RAST F4 - TRIGO	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	F75 - TAST F75 - GEMA DE OVO	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	HX2 - RAST HX2 (POEIRA DOMÉSTICA)	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	I72 - RAST 72 - Cladotanyarsys lewisi	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	MX1 - ALÉRGENOS PARA FUNGOS - RAST MX1	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203103-9	PPD - REAÇÃO INTRADÉRMICA MANTOUX-PPD	1	12	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 78,54
020203109-8	TPHA - TREPONEMA PALLIDUM - HEMAGLUTINAÇÃO	1	12	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 34,81
020203111-0	VDRL - VDRL	90	1080	R\$ 2,00	R\$ 180,21	R\$ 2.162,51



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 492
PROC. 492/12
RUBRICA
59

020203112-8	FTABS - FTA - ABS (TREPONEMA IgG)	20	240	R\$ 7,08	R\$ 141,51	R\$ 998,08
020203113-6	FTAM - FTA - ABS (TREPONEMA IgM)	15	180	R\$ 7,08	R\$ 106,13	R\$ 1.273,56
020203117-9	PHPP - VDRL PARA GESTANTES	1	12	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24,03
020203118-7	AAT - ANTIC. ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	1	12	R\$ 13,12	R\$ 13,12	R\$ 157,50
020203120-9	TROPO - TROPONINA	73	876	R\$ 6,37	R\$ 464,85	R\$ 5.578,21
020203121-3	CA 125 - CA 125	1	12	R\$ 9,45	R\$ 9,45	R\$ 113,35
020204005-4	SWAB - ANAL SWAB - PESQUISA DE OXIURUS	1	12	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 14,01
020204009-7	PELUC - LEUCÓCITOS FECALIS. PESQUISA	1	12	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 14,01
020204012-7	PPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES	70	840	R\$ 1,17	R\$ 81,72	R\$ 980,64
020204012-7	PPF1 - PARASITOLÓGICO 1 AMOSTRA	70	840	R\$ 1,17	R\$ 81,72	R\$ 980,64
020204012-7	PPF2 - PARASITOLÓGICO 2 AMOSTRA	70	840	R\$ 1,17	R\$ 81,72	R\$ 980,64
020204012-7	PPF3 - PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRA	70	840	R\$ 1,17	R\$ 81,72	R\$ 980,64
020204013-5	PH - PH FECAL	1	12	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 87,03
020204014-3	OCUL - SANGUE OCULTO PESQUISA	5	60	R\$ 1,15	R\$ 5,77	R\$ 69,20
020204014-3	OCUL2 - SANGUE OCULTO 2 AMOSTRA	1	12	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 13,84
020204014-3	OCUL3 - SANGUE OCULTO 3 AMOSTRA	1	12	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 13,84
020205001-7	URINA - URINA	930	11160	R\$ 2,62	R\$ 2.434,63	R\$ 29.215,54
020205005-5	CREAR - CLEARENCE DE CREATININA	3	36	R\$ 2,48	R\$ 7,45	R\$ 89,40
020205008-4	CITR - CITRATO URINÁRIO	1	12	R\$ 1,44	R\$ 1,44	R\$ 17,32
020205009-2	MICRI - MICROALBUMINÚRIA (AMOSTRA ISOLADA)	9	108	R\$ 5,75	R\$ 51,71	R\$ 620,48
020205009-2	MICRO - MICROALBUMINÚRIA	3	36	R\$ 5,75	R\$ 17,24	R\$ 206,83

24.02

DR. F. F. F. F.

DR. F. F. F. F.

DR. F. F. F. F.



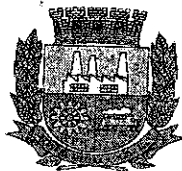
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 492
PROC. 499217
RUBR. 28
60

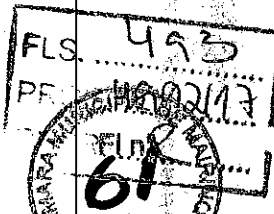
020205010-6	OXALA - OXALATO URINÁRIO	1	12	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 31,24
020205011-4	PROTU - PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	2	24	R\$ 1,44	R\$ 2,89	R\$ 34,64
020205013-0	CAUS - CÁLCIO URINÁRIO EM AMOSTRA ISOLADA	1	12	R\$ 2,62	R\$ 2,62	R\$ 31,41
020206003-9	T3REV - T3 REVERSO	1	12	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 73,95
020206004-7	PRO17 - 17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA	1	12	R\$ 7,22	R\$ 7,22	R\$ 86,60
020206008-	ACTH - ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	12	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 119,88
020206009-8	ALDOS - ALDOSTERONA	1	12	R\$ 8,41	R\$ 8,41	R\$ 100,95
020206011-0	ANDRO - ANDROSTENEDIONA	1	12	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 97,89
020206013-6	CORTR - CORTISOL	2	24	R\$ 6,98	R\$ 13,95	R\$ 167,43
020206014-4	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	1	12	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 95,52
020206015-2	DHT - DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	12	R\$ 8,29	R\$ 8,29	R\$ 99,42
020206016-0	E2 - ESTRADIOL - E2	9	108	R\$ 7,18	R\$ 64,63	R\$ 775,60
020206018-7	E1 - ESTRONA E1	1	12	R\$ 7,87	R\$ 7,87	R\$ 94,41
020206021-7	BHCG - GONADOTROFINA CORIONICA (BHCG)	8	96	R\$ 5,55	R\$ 44,43	R\$ 533,20
020206021-7	HCG - HCG SUBUNIDADE BETA	30	360	R\$ 5,55	R\$ 166,62	R\$ 1.999,49
020206022-5	HGH - HGH BASAL	1	12	R\$ 7,22	R\$ 7,22	R\$ 86,69
020206023-3	FSH - FSH	22	264	R\$ 5,58	R\$ 122,81	R\$ 1.473,77
020206024-1	LH - LH	20	240	R\$ 6,35	R\$ 126,93	R\$ 1.523,18
020206025-0	TSH - TSH, TIREOESTIMULANTE	580	6960	R\$ 6,34	R\$ 3.676,92	R\$ 44.123,02
020206025-0	TSHU - HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH ULTRA SEM	1	12	R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 76,07
020206026-8	INSUL - INSULINA	1	12	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 86,35



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



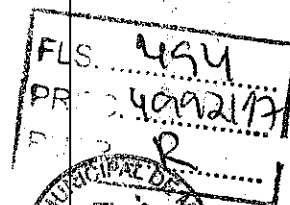
020206027-6	PTHMM - PARATORMÔNIO (PTH)	4	48	R\$ 30,52	R\$ 122,06	R\$ 1.464,77
020206028-4	PEPC - PEPTÍDEO C	1	12	R\$ 10,86	R\$ 10,86	R\$ 130,33
020206029-2	PROGE - PROGESTERONA	3	36	R\$ 7,23	R\$ 21,69	R\$ 260,32
020206030-6	PROLQ - PROLACTINA	13	156	R\$ 7,18	R\$ 93,36	R\$ 1.120,31
020206031-4	RENIN-RENINA	1	12	R\$ 9,33	R\$ 9,33	R\$ 111,99
020206032-2	SOMAT - SOMATOMEDINA - C (IGF-1)	1	12	R\$ 10,86	R\$ 10,86	R\$ 130,33
020206033-0	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	1	12	R\$ 9,28	R\$ 9,28	R\$ 111,31
020206034-9	TESTO - TESTOSTERONA TOTAL	6	72	R\$ 7,38	R\$ 44,28	R\$ 531,33
020206035-7	TESTL - TESTOSTERONA LIVRE	3	36	R\$ 9,28	R\$ 27,83	R\$ 333,93
020206036-5	TIREO - TIREOGLOBULINA	1	12	R\$ 10,86	R\$ 10,86	R\$ 130,33
020206037-3	T4 - T4 - TIROXINA	16	192	R\$ 6,20	R\$ 99,17	R\$ 1.190,02
020206038-1	T4L - T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	300	3600	R\$ 8,21	R\$ 2.462,22	R\$ 29.546,67
020206039-0	T3 - T3 - TRIODOTIRONINA	46	552	R\$ 6,16	R\$ 283,48	R\$ 3.401,77
020207012-3	FENOB - FENOBARBITAL	1	12	R\$ 9,29	R\$ 9,29	R\$ 111,48
020207015-8	CARBA - CARBAMAZEPINA	1	12	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 148,84
020207019-0	CU - COBRE	1	12	R\$ 2,48	R\$ 2,48	R\$ 29,80
020207025-5	LI - LÍTHO SÉRICO	2	24	R\$ 1,59	R\$ 3,18	R\$ 38,21
020207035-2	ZI - ZINCO - DOSAGEM	1	12	R\$ 11,07	R\$ 11,07	R\$ 132,88
020208001-3	ANTIB - ANTIBIOGRAMA	120	1440	R\$ 3,52	R\$ 422,82	R\$ 5.073,88
020208001-3	ATB1 - ANTIBIOGRAMA	2	24	R\$ 3,52	R\$ 7,05	R\$ 84,56
020208001-3	ATB2 - ANTIBIOGRAMA	2	24	R\$ 3,52	R\$ 7,05	R\$ 84,56



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



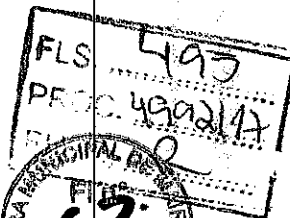
020208001-3	ATB3 - ANTIBIOGRAMA	1	12	R\$ 3,52	R\$ 3,52	R\$ 42,28
020208004-8	BK - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	31	372	R\$ 2,97	R\$ 92,12	R\$ 1.105,45
020208004-8	BK1 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	14	168	R\$ 2,97	R\$ 41,60	R\$ 499,24
020208004-8	BK2 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	8	96	R\$ 2,97	R\$ 23,77	R\$ 285,28
020208004-8	BK3 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	3	36	R\$ 2,97	R\$ 8,91	R\$ 106,98
020208007-0	BACTE - BACTERIOSCOPICO 1 AMOSTRA	10	120	R\$ 1,98	R\$ 19,81	R\$ 237,73
020208008-0	CULT - CULTURA	1	12	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 47,72
020208008-0	CULT2 - CULTURA	1	12	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 47,72
020208008-0	CURET - CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	1	12	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 47,72
020208008-0	CVAGI - CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	7	84	R\$ 3,98	R\$ 27,83	R\$ 334,01
020208008-0	ESPCU - CULTURA ESPERMA	1	12	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 47,72
020208008-0	FCULT - FEZES, CULTURA	10	120	R\$ 3,98	R\$ 39,76	R\$ 477,16
020208008-0	UCULT - UROCULTURA	162	1944	R\$ 3,98	R\$ 644,17	R\$ 7.730,02
020208011-0	BK3 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	1	12	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 47,80
020208013-7	MCUL - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208013-7	MCUL1 - FUNGOS, CULTURA PARA	2	24	R\$ 2,96	R\$ 5,93	R\$ 71,15
020208013-7	MCUL2 - FUNGOS, CULTURA PARA	2	24	R\$ 2,96	R\$ 5,93	R\$ 71,15
020208013-7	MCUL3 - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208013-7	MCUL4 - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208013-7	MCUL5 - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208013-7	MCUL6 - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



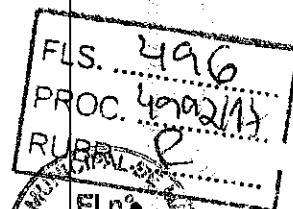
020208013-7	MCUL7 - FUNGOS, CULTURA PARA	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208013-7	PFUNG - FUNGOS Pesquisa	1	12	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 35,57
020208014-5	EXFRE - EXAME A FRESCO	3	36	R\$ 1,98	R\$ 5,94	R\$ 71,32
020208014-5	FUNG1 - MICOLÓGICO DIRETO	5	60	R\$ 1,98	R\$ 9,91	R\$ 118,87
020208014-5	FUNG2 - MICOLÓGICO DIRETO	2	24	R\$ 1,98	R\$ 3,96	R\$ 47,55
020208014-	FUNG3 - MICOLÓGICO DIRETO	1	12	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 23,77
020208014-5	FUNG4 - MICOLÓGICO DIRETO	1	12	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 23,77
020208014-5	FUNG5 - MICOLÓGICO DIRETO	1	12	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 23,77
020208014-5	FUNG6 - MICOLÓGICO DIRETO	1	12	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 23,77
020208014-5	FUNG7 - MICOLÓGICO DIRETO	1	12	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 23,77
020208015-3	HEMOC - HEMOCULTURA	1	12	R\$ 8,13	R\$ 8,13	R\$ 97,55
020208019-6	BETA - PESQ.STR. BETA - HEMOLÍTICO	30	360	R\$ 3,06	R\$ 91,91	R\$ 1.102,91
020209005-1	QUIMI - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS (LIQUOR)	1	12	R\$ 1,34	R\$ 1,34	R\$ 16,05
020209006-0	CGC - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS (LIQUOR)	1	12	R\$ 1,34	R\$ 1,34	R\$ 16,05
020209021-3	ESPER - ESPERMOGRAMA	1	12	R\$ 6,86	R\$ 6,86	R\$ 82,36
020209023-0	CTF - CARACTERES FÍSICOS (LIQUOR)	1	12	R\$ 1,34	R\$ 1,34	R\$ 16,05
020210003-0	CARIO - CARIOTIPO	1	12	R\$ 113,21	R\$ 113,21	R\$ 1.358,47
020212002-3	ABO - GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	45	540	R\$ 0,97	R\$ 43,62	R\$ 523,43
020212008-2	RH - FATOR RH	45	540	R\$ 0,97	R\$ 43,62	R\$ 523,43
020212009-0	COMBI - COOMES INDIRETO	15	180	R\$ 1,93	R\$ 28,97	R\$ 347,68
020301003-5	CITOS - CITOLOGIA DE SECREÇÃO	1	12	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 91,02



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



020302003-0	ANAT - ANATOMO PATOLÓGICO	3	36	R\$ 16,98	R\$ 50,94	R\$ 509,31
TOTAL GLOBAL (Quinhentos e nove mil reais)						R\$ 509.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. - Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;
2. - Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;
3. - Fiscalizar sua execução;
4. - Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. - Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.
6. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E ENTREGA

- 1 - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).
- 2 - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante. As Notas fiscais deverão vir acompanhadas de CND do INSS, CND FGTS, CNDT.
- 3 - A Contratada terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 13.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A., bem como, penalização no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.



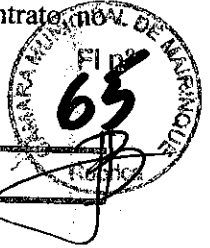
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	497
PROC.	4992/17
RUBR.	R

5. - Os serviços adjudicados deverão ser iniciados, por conta e risco da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no local determinado pela Prefeitura.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. - Efetuar o pagamento, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
2. - Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à entrega dos produtos;
3. - Promover a fiscalização juntamente com a empresa contratada para este fim, atestar o recebimento dos produtos, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
4. - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade dos serviços licitados e sua execução.
6. - Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir a CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

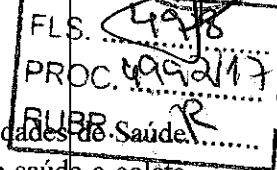
7. - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
8. - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
9. - Do atendimento:
 - . Disponibilizar na sede da contratada, todos os equipamentos necessários a execução dos exames objeto do edital.
 - . Promover o transporte de todo o material coletado em todas as Unidades de saúde do município de Mairinque, relacionadas em anexo, em horários previamente definidos, em veículos apropriados com atendimento às normatizações vigentes.
 - . A contratada deverá fornecer os resultados de baciloscopia de escarro (BK) em vinte e quatro horas (24 horas). Observação: os casos positivos deverão ser notificados imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



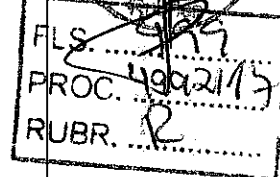
- . A contratada deverá fornecer todos os materiais adequados para coleta em todas as Unidades de Saúde (coletores, estéreis, recipientes, sistema a vácuo de coleta de sangue etc.). Nos postos de saúde a coleta deverá ser realizada pelos profissionais da Secretaria de Saúde.
- . Deverá realizar todos os exames solicitados pelos médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas da Rede Pública Municipal. Nos casos dos exames não contemplados pela SAI/SUS, a empresa Contratada deverá utilizar-se da tabela AMB/99.
- . A Contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- . Disponibilizar os resultados dos exames de rotina via internet, com senha de segurança, e encaminhá-los à Secretaria de Saúde timbrado da empresa, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a coleta, salvo exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas, que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado.
- . Entrega dos laudos completos, legíveis e assinados, com a respectiva identificação.
- . Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis constantes das Unidades de Saúde referidos no ANEXO I, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- . Responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90.
- . Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- . Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desde contrato.
- . Manter atualizado o arquivo de resultado de exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei.
- . Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- . Realizar o treinamento dos funcionários da Secretaria de Saúde, quanto aos procedimentos de coleta e acondicionamento dos materiais coletados para transporte.
- . Fornecer material de identificação do material coletado através de código de barras, garantindo a rastreabilidade da amostra e paciente.
- . Disponibilizar sistema no qual seja possível a obtenção de resultados através do site da Contratada.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



10. - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega.

11 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

1. - Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
2. - Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.
3. - Circunstanciado, assinado pelas partes, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.
4. - Não será permitido reajuste de preço do produto objeto desta licitação

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as penalidades previstas no Edital, no Item 13 e seus subitens:

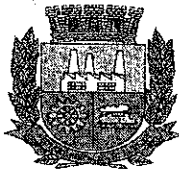
CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 055/2017, processo administrativo nº 4992/2017-1 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

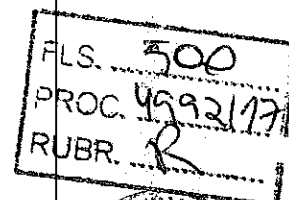
E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.



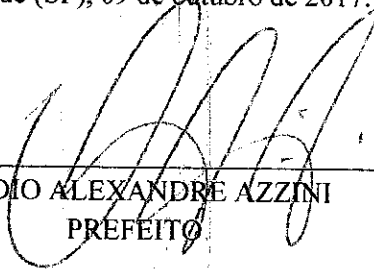
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque (SP), 09 de outubro de 2017.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
PREFEITO



CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



4º TERMO DE ADITAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro - Mairinque - SP, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **Antônio Alexandre Gemente**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.509.975-8 e do CPF nº 122.573.988/82, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Centro Mangueiras Diagnósticos LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.217/0001-38; sede a Avenida Cônego João Clímaco, 414, na cidade de Tatuí - SP, neste ato representado por **SR. Roberto Koiti Ascava**, RG nº 10.907.660 SSP/SP, CPF 077.119.318-16, doravante designado simplesmente contratada; por este instrumento tem entre si ajustado o **TERMO DE ADITAMENTO** do contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1º) Em 09 de outubro de 2017 a prefeitura contratou a empresa Centro Mangueiras Diagnósticos LTDA EPP, **especializada em serviços de exames laboratoriais**, conforme as especificações constantes no termo de contrato do Pregão Presencial nº 055/2017, pelo valor total de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços do dia 18 de outubro de 2017.

2º) Em 08 de outubro de 2018, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, o presente aditamento terá o valor global de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), a contar de 09 de outubro de 2018.

3º) Em 08 de outubro de 2019, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 2º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, o presente aditamento terá o valor global de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), a contar de 09 de outubro de 2019.

4º) Em 08 de outubro de 2020, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 3º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, o presente aditamento terá o valor global de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), a contar de 09 de outubro de 2020.

Assinaturas



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



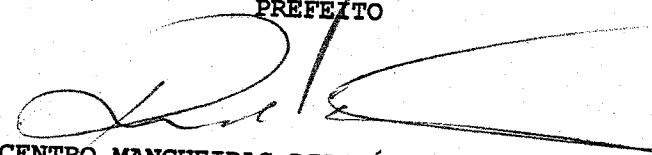
5º) Nesta data, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 4º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, bem como o aditamento de valores na ordem de 20% (vinte por cento), com isto o presente aditamento terá o valor global de R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais), a contar de 09 de outubro de 2021.

6º) Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do contrato original supra mencionado, aqui não modificado, ou não conflitantes, com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 07 de outubro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO


CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
CONTRATADA

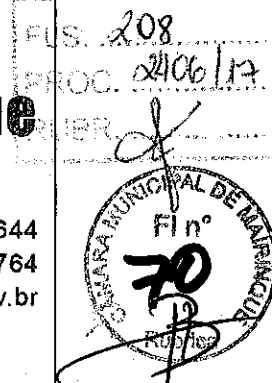
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** e **CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MARSIL LTDA**, para contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia.

Contrato: 024/2017

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura Municipal de Mairinque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e **CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MARSIL LTDA**, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representante: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Ovidio Alexandre Azzini, e a Contratada o Sr. Marcos Eduardo Perez Pires, portador do RG n.º 18.217.504-2, e do CPF/MF sob n.º 144.497.978-76.

03 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Mairinque, na Secretaria de Administração, sito à Avenida Lamartine Navarro, n.º 514, Centro, Mairinque, Estado de São Paulo, aos **29 de maio de 2017**.

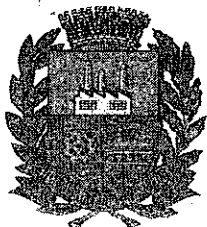
04 - A contratada é estabelecida à Rua Bento França, 650 – centro – São Miguel Arcanjo/SP - inscrita no CNPJ n.º 06.108.784/0001-52, Inscrição Estadual n.º 352.183.796.08.

05 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, anexo I e às cláusulas e condições do **Pregão Presencial n.º 032/2017**.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia, conforme especificações pormenorizadas constante do Anexo I.

1



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS.	209
PROC.	2406/17
RUBR.	



III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O valor total deste contrato é de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais).

08 - Dotação Orçamentária:

IV - DA VIGÊNCIA, PAGAMENTOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

09 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até 30 (trinta) dias da prestação de serviço realizada, mediante apresentação Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, mediante depósito em conta corrente, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, juntamente com relatório dos serviços prestados.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11 - A Contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 08 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

12 - A prestação dos serviços será no CEDEM (Centro de especialidades médicas) sito à Avenida Milton Cardoso Leite, 151 - Canguerinha - Mairinque - SP.

13 - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

V - DA EXECUÇÃO E GARANTIA.

PAGAMENTO DE QUE 2

(ZERO VÍRGULA DOIS)

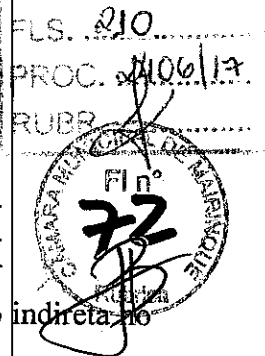
CENTOS)



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



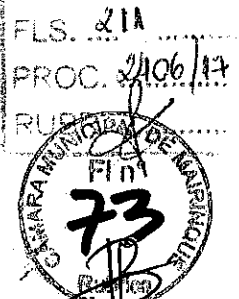
- 14 - O regime do fornecimento a que se refere o item 06, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime por preço unitário.
- 15 - Os serviços da pessoa jurídica CONTRATADA e já mencionados no item 06, serão prestados quando solicitados no local indicado pela CONTRATANTE.
- 16 - A prestação dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da CONTRATANTE.
- 17 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.
- 18 - A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 19 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- 20 - O Processo de Pregão Presencial nº 032/2017, e a respectiva proposta da CONTRATADA ficam inculcadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.
- 21 - A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- 22 - A CONTRATADA é obrigada a substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes na prestação dos serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Processo de Pregão Presencial.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



23 - A CONTRATANTE deverá fornecer profissional regularmente inscrito no respectivo conselho regional (CRM) e ter especialidade em Radiologista e desta relação de trabalho com o referido profissional não acarretará vínculo empregatício, mesmo porque a definição de quantitativo e do profissional (pessoa) necessário a execução deste instrumento, é de determinação exclusiva da CONTRATADA.

24 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

25 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

26 - A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte a prestação de serviços, se a mesma não for efetuada de acordo com as características pactuadas neste contrato.

VI - DAS PENALIDADES

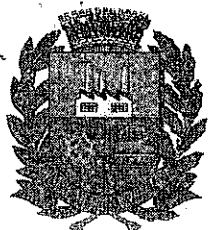
27 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes na lei de licitações 8.666/93

VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

28 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

29 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

FLS. 212
PROC. 2406/17
RUBR. 8



IX - DO FORO

30 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Mairinque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

31 - E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Mairinque, 24 de maio de 2017

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI

Prefeito

CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MARSIL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



7º TERMO DE ADITAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu prefeito, Exmo. Sr. Antônio Alexandre Gemente, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n° 3.810.491-X, e CPF n° 033.308.858-15; doravante designado simplesmente Contratante; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MARSIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.108.784/0001-52, sede na Rua Bento França, 650, bairro - Centro, São Miguel Arcanjo -SP, neste ato representado por **SR. Marcos Eduardo Perez Pires**, tem entre si ajustado o **TERMO DE ADITAMENTO** do contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

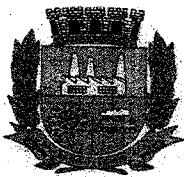
1º) Em 29/05/2017 a prefeitura contratou a empresa Consultório Médico e Odontológico Marsil Ltda, **especializada em serviços de ultrassonografia**, conforme as especificações constantes no termo de contrato do Pregão Presencial n°032/2017, pelo valor total de R\$203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços do dia 29 de maio de 2017.

2º) Em 23/05/2018, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12(doze) meses, as despesas desta prorrogação ocorrerão por conta do orçamento vigente do ano de 2018/2019 - Ficha 294- - Secretaria Municipal de Saúde. O presente aditamento terá o valor global de R\$ 203.400,00(duzentos e três mil e quatrocentos reais), a contar de 29 de maio de 2018.

3º) Em 29/10/2018, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 2º termo de Aditamento para constar a **SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o valor passará de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), para R\$ 152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), reduzindo de 300 para 225 exames/mês a contar a partir de 29/10/2018 até o término do contrato.

4º) Em 30/01/2019, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 3º termo de Aditamento para constar o **ACRÉSCIMO DE 25%** sobre a quantidade das consultas reduzida, retornando a quantidade inicial de 300 consultas/mês, a contar a partir de 01/02/2019 até o término do contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



5º) Em 27/05/2019, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 4º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12(doze) meses, as despesas desta prorrogação ocorrerão por conta do orçamento vigente do ano de 2019/2020 - Ficha 322 - Secretaria Municipal de Saúde. O presente aditamento terá o valor global de R\$ 203.400,00(duzentos e três mil e quatrocentos reais), a contar de 28 de maio de 2019.

6º) Em 27/05/2020, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 5º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12(doze) meses, e o reajuste anual conforme índice do IPCA de 2,40%. As despesas desta prorrogação ocorrerão por conta do orçamento vigente do ano de 2020/2021 - Ficha 315 - Secretaria Municipal de Saúde. O presente aditamento terá o valor global de R\$ 208.281,60(Duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a contar de 28 de maio de 2020

7º) Em 26/05/2021, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 6º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12(doze) meses, e o reajuste anual conforme índice do IPCA de 6,10%, As despesas desta prorrogação ocorrerão por conta do orçamento vigente do ano de 2021/2022 - Ficha 313 - Secretaria Municipal de Saúde. O presente aditamento terá o valor global de R\$ 208.281,60(Duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a contar de 28 de maio de 2021.

8º) Nesta data, as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 7º termo de aditamento para constar a prorrogação do presente contrato por mais 12(doze) meses, e o reajuste anual conforme índice do IPCA de 12,1315%, As despesas desta prorrogação ocorrerão por conta do orçamento vigente do ano de 2022/2023 - Ficha 314 - Secretaria Municipal de Saúde.

3º) O presente aditamento terá o valor global de R\$ 233.549,24(Duzentos e trinta três mil, quinhentos e quarenta nove reais e vinte quatro centavos), a contar de 28 de maio de 2022.

4º) Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do contrato original supra mencionado, aqui não modificado, ou não conflitantes, com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 2 (duas) testemunhas.



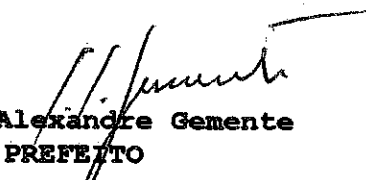
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 26 de maio de 2022.


Antônio Alexandre Gement
PREFEITO


CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MARSIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



Contrato nº 017/2021

Dispensa de Licitação nº 019/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OBJETO DE LOCAÇÃO: Imóvel localizado na Avenida Mitsuke, 879 Jardim Cruzeiro – Mairinque – SP, com área construída de 297,70m², inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Mairinque sob o 01-02-140-0176-002

LOCADORA: Liu Yi Chang, chinês, solteiro, portador da Cédula de Identidade RNE: V481785-G, inscrita no CPF sob o n.º 232.244.248-85.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, CNPJ: 45.944.428/0001-20, com sede a Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro – Mairinque – SP.

ALUGUEL MENSAL INICIAL: Será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se em 27 de maio de 2021 e termina em 26 de maio de 2022. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Os signatários deste Instrumento, qualificados anteriormente, tem entre si certo e ajustado a locação do imóvel já descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR aluga ao LOCATÁRIO o imóvel mencionado neste contrato, para fins de instalação do CAPS I.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é o estabelecido anteriormente neste instrumento, vencido o qual, o locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado e em bom estado de conservação, sob pena de sujeitar-se ao disposto no Código Civil Brasileiro, na reparação dos danos eventualmente causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o LOCATÁRIO continue no imóvel após o vencimento do prazo contratual, com a expressa concordância da LOCADORA ou por disposição de Lei, prorrogar-se-á a vigência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, exceto a que se refere ao aluguel mensal, cujo valor será estipulado pelas partes, ou na falta de acordo, automaticamente acrescido de percentual decretado pelo Governo Federal para tanto e passará a vigorar a partir do mês imediato ao do vencimento do contrato. O aluguel desta forma reajustado nunca será inferior ao aluguel anterior acrescido do percentual decretado e de acordo com as disposições legais vigentes na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vencido o prazo deste contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar, por escrito a LOCADORA ou Administradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que irá restituir o imóvel, a fim de que, após a necessária vistoria, seja realizado os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel no estado em que foi locado.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal estipulado anteriormente, deverá ser obrigatoriamente pago, juntamente com encargos locatícios, até o 30º ([trigésimo]) dia do mês vencido diretamente ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os alugueis sejam pagos em banco (ficha de cobrança bancária) o LOCATÁRIO concorda em pagá-las, visto esse serviço ser oferecido para facilitar o pagamento pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do aluguel dentro do prazo, ou seja, após o vencimento, acarretará ao LOCATÁRIO, multa correspondente a 2% (dois) por cento sobre o débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária acaso incidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado no período anual.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas com impostos prediais, territoriais, taxas, seguros, luz e água são de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a efetuar os pagamentos respectivos, juntamente com o recibo de aluguel, qualquer que seja a forma da respectiva cobrança, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer e conservar o mesmo em boas condições de higiene e limpeza, assim restituí-los quando findo ou rescindo este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO declara expressamente neste ato, haver vistoriado o imóvel, verificando estar em perfeita ordem e em condições de habitabilidade, com todos os aparelhos e acessórios em pleno funcionamento; sendo certo que se compromete a devolver da mesma forma quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Fica reservado a LOCADORA, seu procurador ou administradora, o direito de, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o prédio ora locado para constatar eventuais irregularidades ou falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a não fazer modificações ou alterações no imóvel sem a expressa concordância e autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de venda do imóvel locado, mesmo durante a vigência deste contrato, e não havendo interesse do LOCATÁRIO, obriga-se o mesmo, desde já, a permitir visitas de clientes interessados, três vezes por semana, em dias e horários a serem combinados e fixados pela LOCADORA, sendo certo que as visitas serão por ele acompanhadas ou por pessoas por ele credenciadas. Também deverá permitir a colocação de placas ou faixas anunciativas.

CLÁUSULA NONA: É expressamente proibida a cessão ou transferência deste contrato, assim como a sub-locação ou empréstimo do imóvel, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento das LOCADORAS. Entender-se-á como sub-locação, empréstimo ou transferência não autorizada e qualquer alteração que venha a ser efetuada na representação social do LOCATÁRIO, fato esse que gerará a rescisão deste contrato.

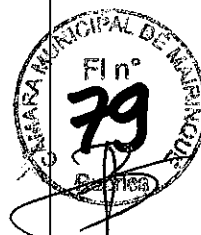
CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado por escrito à LOCADORA, que tomará as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Á infração a qualquer das cláusulas estipuladas neste contrato, rescindi-lo-á de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade respondendo a parte que der causa a rescisão pela multa equivalente a soma de três meses de aluguel vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Mairinque, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E contratados, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores, ante as testemunhas abaixo.

Mairinque, 27 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Antônio Alexandre Gemente

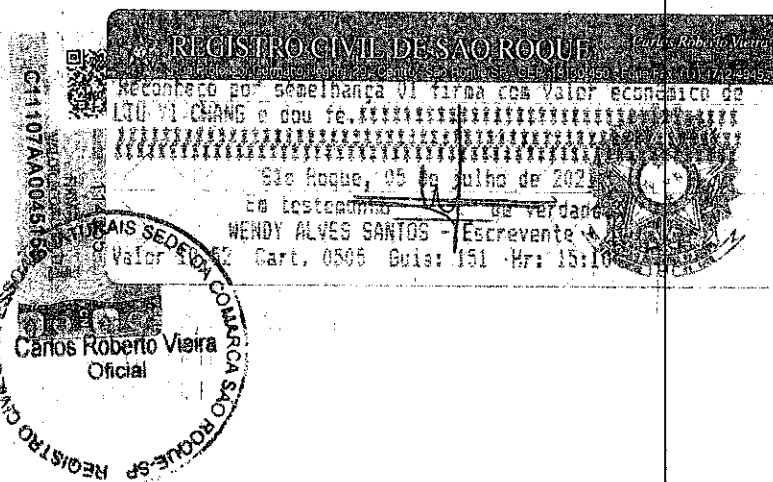
LOCATÁRIO

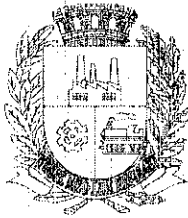
LIU YI CHANG

LOCADOR

REG. CIVIL
- SÃO ROQUE -

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

SOLICITAÇÃO DE VISTAS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS URGENTE



Exmo. Sr.

Antonio Alexandre Gemente

Prefeito Municipal de Mairinque

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando os Projetos de Lei 69, 70 e 71 de 2022, que versam sobre suplementação em diversas unidades orçamentárias, para análise dos quais foram solicitadas Sessões Extraordinárias, conforme Ofício enviado a esta Casa, e marcadas para os dias 26 e 28 de julho, devido a urgência exposta pela Vossa Excelência.

Considerando que os contratos do Projeto de Lei 69/2022 chegaram nesta Casa, hoje 22 de julho de 2022, e verificou-se a falta dos documentos necessários para análise adequada do mesmo.

Considerando que Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

Considerando a Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, os documentos licitatórios devem estar disponíveis independente de requerimento.

Considerando a LOM art. 30 § 4º "A diligência pretendida pelo vereador não poderá ser dificultada ou impedida em hipótese alguma, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição."

Considerando a Constituição Federal no artigo 31, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

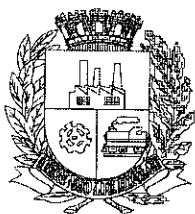
Diante do exposto, solicito ao Prefeito, que no dia 25 de julho de 2022, sejam disponibilizados para vistoriar a documentação dos procedimentos licitatórios citados nos Projetos de Lei 69, 70 e 71 de 2022 e a extração de cópias que serão informados no ato da vistoria, que são indispensáveis para análise dos projetos que tem sessão extraordinária marcada para 26 e 28 de julho de 2022.

Mairinque, 22 de julho de 2022.

Vereadora Rose do Cris

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DATA: 22/07/2022	
RECEBIDO POR: Jandira Rago	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

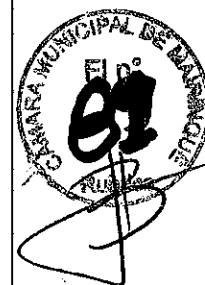
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

RECEBIMENTO DO EDITAL N° 08/2022

Dia 26/07/2022 às 10h00

Deliberação do Projeto de Lei nº 69/2022



VEREADOR	ASSINATURA	DATA
EDICARLOS DA PADARIA		20/07/22
BRUNO TAM		25/07/22
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		25/07/22
ABNER SEGURA		20/07/22
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		25/07/22
BIULA		25/07/22
EMILY IDALGO		20/07/22
JACKSON		21/07/22
PAULO MARROM		
RODRIGO DO VITÓRIA		22/07/22
ROSE DO CRIS		20/07/22
TÚLIO CAMARGO		25/07/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

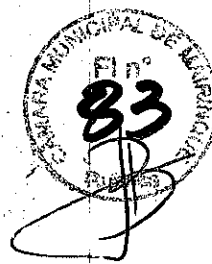
Mairinque, 26 de julho de 2022.

Expediente da 47ª sessão extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente

À

Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Justiça e Redação



Referente: Projetos de Leis do Executivo nº 69, 70 e 71

Este parecer servirá para fundamentar os projetos de lei 69, 70 e 71, todos do Executivo Municipal, pois as irregularidades existentes são comuns e, se for o caso continuarão no caso de desmembramentos, mas para a mesma finalidade deste, atualmente, recebidos em Plenário.

O procedimento licitatório divide-se em duas fases, a interna e a externa. O que interessa para a análise destes projetos é a fase interna onde se busca operacionalizar todo o resto com a finalidade de contratar o que é necessário para a Administração Pública.

Esse procedimento interno deve merecer especial cuidado no seu desenvolvimento e se inicia com os requisitos preliminares que contemplam a autorização para abertura do certame, indicando seu objeto e o recurso orçamentário para atendimento da despesa, com a estimativa do valor respectivo, definição do tipo e modalidade de licitação, culminando na elaboração do edital ou do convite.

Em sendo assim, tem-se que no procedimento licitatório na fase interna deve-se procurar identificar o que deve ser contratado pela Administração Pública de forma a impedir o descumprimento dos princípios trazidos na Constituição Federal, em especial o artigo 37 e trazidos no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos.

Como de forma sábia descreve o professor Edimur Ferreira de Faria em sua obra Curso de Direito Administrativo Positivo:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Edimur' followed by a surname.

“A fase interna da licitação é fundamental no procedimento. Entretanto, nem sempre se dá o destaque e a importância que merece. A inobservância ou negligência de formalidades prescritas na lei e regulamento pode conduzir ao fracasso do certame, abortando-o no curso de sua formação.”¹

Um dos itens a serem levantados na fase interna é a pesquisa de preços.

A Lei fala brevemente sobre a pesquisa de preço como ferramenta importantíssima nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei de Licitações determina a **necessidade de orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários** como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, não admite a apresentação de preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**.

Com isso sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor **médio** de mercado para qualquer contratação. Mas **não é só isso**, ela tem outras funções também²: (i) **informar** o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; (ii) **verificar** a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; (iii) **definir** a modalidade licitatória; (iv) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; (v) **identificar** sobrepreços em itens de planilhas de custos; (vi) **identificar** jogos de planilhas; (vii) **identificar** proposta inexecutável; (viii) **impedir** a contratação acima do preço de mercado; (ix) **garantir** a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; (x) **auxiliar** o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; (xi) **servir** de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e (xii) **subsidiar** decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Segundo o Acórdão nº 3.516/2007 – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, *as pesquisas de preços que dão suporte à elaboração de orçamento, à definição da modalidade de licitação e à efetivação da adequação financeira e orçamentária da despesa, devem ser realizadas previamente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento*.³

¹ FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo**. 8. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 701p. ISBN 9788545000457.

² <http://www.weblicitacoes.com.br/pesquisa-de-preco-licitacao/>.

³ Destaque em negrito não original.



Esta pesquisa deve ser realizada pela área responsável pelas aquisições e que tem a guarda do procedimento administrativo, não cabendo, portanto, a Comissão de Licitação, ainda que alguns assim entenda a sua realização.

É neste sentido que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.516/2007, da 1ª Câmara, decidiu que ***não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.***⁴

Esta pesquisa é de fundamental importância para identificação da modalidade licitatória a ser realizada e para a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para satisfazer a despesa a ser contratada pelo período proposto.

Não é sem motivo que no inciso III, do §2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93, traz claramente, a necessidade da existência de recursos orçamentários:

“Art. 7º (...):

§2º As obras e os serviços **somente poderão** ser licitados quando: (...);

III-~~houver~~ previsão de **recursos orçamentários** que **assegurem o pagamento das obrigações** decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...).”

De fato, qualquer aquisição deve ser precedida de verificação da existência de recursos orçamentários, nos exatos termos do artigo 14, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Aliás esta é uma regra mezinha na Administração Pública, pois todos sabem, ou pelo menos deveriam saber, que o empenho é anterior a compra. Ainda que possa não ser de conhecimentos geral, esta regra encontra-se na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 60:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (...).”

⁴ Destaque em negrito não original.



Se é vedado expressamente a realização de despesa sem prévio empenho, pois este deve preceder às demais fases da despesa, porquanto representa a externalização de vontade do ordenador da despesa, autorizando a criação da obrigação de pagamento, deve a responsabilidade ser solidária entre o ordenador da despesa e o destinatário dos recursos.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, e deve observar três fases, empenhamento⁵, liquidação⁶ e pagamento⁷.

Empenho é o ato emanado pela autoridade competente que de forma provocada por órgãos da Administração realiza a dedução do valor solicitado que corresponde a despesa a ser executada da dotação orçamentária com o intuito de atendê-la, garantindo ao contrato que o que fora adquirido será pago, observadas as cláusulas contratuais constantes no contrato (sentido lato do termo).

Desta forma o empenhamento é o ato emanado da autoridade competente por meio do qual a Administração Pública cria para si a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento da condição. Constitui, ao mesmo tempo, uma garantia do fornecedor ou prestador de serviços de que será pago.

Ao tratar da liquidação, a lei indica que é o ato administrativo - sob responsabilidade do gestor responsável pela liquidação da despesa - em que se verifica o direito adquirido pelo credor do empenho, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa.

E por fim, não menos importante, mas necessariamente nesta ordem, o pagamento que significa a entrega da importância devida ao credor, com a finalidade de extinguir a obrigação assumida. Só poderá ser efetuado, quando autorizado pelo ordenador de despesa, após regular liquidação da despesa.

Com efeito, o empenhamento deve preceder às demais fases da despesa, porquanto representa a externalização de vontade do ordenador da despesa, autorizando a criação da obrigação de pagamento:

⁵ Lei 4320/93 - Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

⁶ Lei 4320/93 - Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

⁷ Lei 4320/93 - Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarçado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. (...).

“Como o Empenho de Despesa cria direitos e obrigações para ambas as partes, é natural que se exija a identificação dos participantes desta relação jurídica, para que elas próprias se certifiquem que estão transacionando com pessoas legalmente capacitadas para se obrigarem perante uma e outra, nas respectivas obrigações assumidas: (...) Cabe assinalar que não é permitida a realização de despesa sem que, para tanto, antes não tenha havido a externalização de vontade do ordenador da despesa, autorizando a criação da obrigação de pagamento, que nada mais é do que o ato do Empenho de Despesa.”⁸

Continua a Lei 4320 de 1964, regulando o empenhamento e no artigo 57, com clareza meridiana, traz a prescrição de que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)”

E a um limitador para a emissão da nota de empenho, conforme claramente consta no artigo 58, da Lei da Contabilidade Pública:

“Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.”

Assim, temos que o empenho é prévio, antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, como preceitua o artigo 59 da lei em comento. Portanto, **toda e qualquer** despesa pública **só deverá** ser realizada **após regular empenho**.

Como o procedimento licitatório, naturalmente tem sua demora, a Administração, o órgão licitante, deve solicitar a denominada “reserva de empenho” ou “pré-empenho”, que nada mais é do que um bloqueio de dotação orçamentária, onde visa garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende contrair e deste modo traz a garantia do seu pagamento nas datas acertadas.

Esta reserva, como anteriormente mencionado é uma exigência do inciso III, §2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93, supramencionado.

O empenhamento “a posteriori”, ou seja, o empenho realizado posteriormente à entrega do que fora contrato, constitui grave irregularidade, com a imposição de responsabilidades aos ordenadores.

Se isso não bastasse, a Lei de Responsabilidade Fiscal, traz em seu artigo 16 a obrigatoriedade, quando houver expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental a apresentação de:

⁸AGUIAR, Afonso Gomes. Direito financeiro: a lei 4.320 comentada ao alcance de todos. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.



"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...)"

Continua no mesmo artigo, mas no §4º, determinando que as normas ali expostas constituem condições prévia para (i) - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

A fase interna observará a seguinte ordem de atos preparatórios: (i) solicitação expressa do setor requisitante, com indicação de sua necessidade; (ii) elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base no Projeto Básico/Termo de Referência apresentado (anexo ao PB/TR); (iii) elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência e, quando for o caso, do Projeto Executivo; (iv) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado; (v) indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa; (vi) verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando for o caso; (vii) definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; (viii) aprovação da autoridade; (ix) autuação do processo correspondente.

Diante desta leitura - Lei 8666 de 1993, Lei 4320 de 1964 e Lei Complementar 101, de 2000 - inexistem dúvidas da necessidade da existência de coleta de preços, reserva de empenho ou declaração do ordenador de despesa da existência de recursos orçamentários para a contratação da nova despesa, quer por dispensa, inexigibilidade de licitação ou por procedimento licitatório, de qualquer modalidade⁹, estar no contrato a existência da dotação orçamentária a ser onerada e o empenho no momento da assinatura do contrato.

No contrato a ser firmado deve-se, por expressa disposição legal, constar a dotação orçamentária que irá ser onerada. Assim diz o inciso V, do artigo 55, da Lei de Licitações e Contratos:

⁹ Se faz uma ressalva à modalidade registro de preços, quando trata de dotação orçamentária, mas ainda assim, não se justifica quando for crédito especial, pois esta despesa não existia no momento da realização do procedimento. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (...).



“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...).

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (...).”

Por isso, ao formular o contrato, a “Administração deve elaborar cláusula indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, **com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**, em obediência ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.”¹⁰

Como anteriormente dito, é cláusula “necessária em todo contrato a que indique o **crédito orçamentário** pelo qual corre a despesa, com a informação da **classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica** e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário.”¹¹

A licitação tem suas modalidades, mas uma coisa é certa em todas elas: o instrumento convocatório equivale à lei interna das licitações e este princípio, o da vinculação ao instrumento convocatório, possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, não podendo ela descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada, assim como também os administrados às regras nele estipuladas

Logo no artigo 3º da Lei 8666/93, traz a que se destina o procedimento licitatório e o artigo 41, a vinculação ao instrumento de convocação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se isso não bastasse o inciso XI do artigo 55, da mesma lei, traz que são cláusulas necessárias ao contrato a ser firmado com a Administração ao final do procedimento:

¹⁰ TCU - Acórdão n. 1140/2002 - Plenário; Min. Rel. VALMIR CAMPELO. Destaque em negrito não original.

¹¹ TCU - Acórdão n. 1776/2006 - Plenário; Min. Rel. AUGUSTO NARDES. Destaque em negrito não original.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...):

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (...).

Pelo exposto, a indicação da dotação orçamentária não pode ser modificada a bel prazer da Administração Pública, sem a devida indicação em alteração contratual e devidamente motivada, salvo as contratações que ultrapassem o exercício financeiro, pois poderá haver alterações quanto a classificação, mas sempre no sentido do cumprimento das obrigações assumidas.

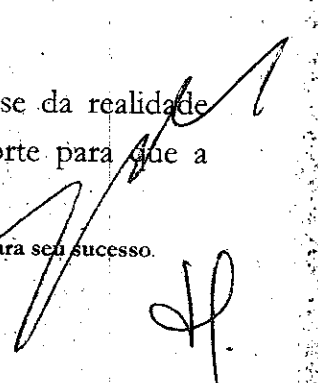
Dito tudo isso, os projeto de leis 69, 70 e 71 de autoria do Executivo Municipal, trazem as irregularidades mencionadas, ou seja, não há reserva de empenho, não há empenho e os contratos foram assinados com recursos orçamentários insuficientes para o cumprimento das obrigação ali assumidas e que pelo que fica claro, ultrapassa R\$ 22.000.000, (vinte e dois milhões de reais), o que demonstra total falta de planejamento de sua área de compras, do jurídico – cabe a verificação dos editais e a formalidade do procedimento -, do financeiro, da Secretaria da Administração e os demais órgãos, inclusive os beneficiados, que aparentemente não participaram como deveriam no momento da realização da denominada fase interna, prestando as informações para a devida formalização do objeto a ser licitado – aqui incluído as dispensas.

É pueril a falta de indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, violando, assim, o disposto nos artigos 14, 38 e 55, inciso V da Lei nº 8.666/93. É falta de zelo não ter a curiosidade de saber se há ou não dotação orçamentária ou se a que existe é apropriada, disponível e suficiente, para dar sequência ao pagamento normal do objeto licitado, contrariando com isso os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e em especial a eficiência como consta no artigo 37, da Constituição Federal.

Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados e entende-se como sendo: Ato de planejar, definir objetivos e a melhor maneira de alcançá-los. Preparar-se da melhor maneira possível para um futuro incerto.¹²

Para Chiavenato e Sapiro (2003), a partir da análise da realidade atual e futura (que se pretende alcançar), o planejamento visa dar suporte para que a

¹² LUCINDA, M. A. Planejamento estratégico pessoal: ferramentas e estratégias de administração para seu sucesso. Porto Alegre: Revolução E-book, 2014.



organização define as ações que devem ser executadas, com vistas a alcançar os objetivos propostos por ela e apresenta algumas características: (i) é um processo constante, (ii) é voltado para ações futuras, (iii) é um processo racional e (iv) é flexível.¹³

É necessário, para um planejamento adequado, alguns a serem seguidos: (i) definir os objetivos, (ii) diagnóstico, (iii) previsões, (iv) analisar as alternativas de ação, (v) tomada de decisão e (vi) implementar o plano e avaliar os resultados.

Nenhum dos serviços que se busca recursos orçamentários nos projetos mencionados surgiram de uma hora para outra, eles provêm, de assunção de obrigações no mês de 28 de setembro de 2021 (Biomega Medicina Diagnóstica); **27 de março de 2022** (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo); **23 de setembro de 2019** (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque), e neste caso com o 3º Termo, assinado em **25 de janeiro de 2022; 01 de dezembro de 2021** (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo); **09 de outubro de 2017** (Centro Mangueiras Diagnósticos Ltda. EPP), neste caso com o 4º Termo de Aditamento assinado em **07 de outubro de 2021; 24 de maio de 2017** (Consultório Médico e Odontológico Marsil Ltda.), neste com o 7º Termo de Aditamento assinado em **26 de maio de 2022; e 27 de maio de 2021** (Liu Yi Chang).

Não há conhecimento dos contratos que foram juntados nos projetos 70 e 71, no entanto pelas mensagens, estão claro que são contratos assinados sem a obediência das normas legais anteriormente mencionadas.

Na mensagem 70, diz dentre outros que os recursos serão para pagamento de serviços de coleta de lixo e tarifa técnica do transporte coletivo.

Ora, estes serviços não são novos e os valores a serem desembolsados são facilmente previsíveis e não justifica um projeto onde a suplementação para a tarifa técnica chegue ao valor solicitado, e é claramente insuficiente, conforme reunião realizada neste Legislativo, com alguns Vereadores e o proprietário da empresa concessionária e prestadora de serviços de transporte de estudantes.

Os contratos já existem e foram celebrados sem a devida autorização legislativa, pois insuficiente a dotação orçamentária posta pelo Executivo no orçamento e que a época, informou que estava correta.

¹³ CHIAVENATO, I. SAPIRO, A. **Planejamento Estratégico: Fundamentos e Aplicações**. Rio de Janeiro : Elsevier, 2003.

Neste sentido, se aprovado este projeto de lei, ainda faltará recursos para o atendimento desta despesa que foi contratada sem a devida existência de recursos orçamentários.

Quanto a coleta de lixo, é outro exemplo de planejamento inexistente. É uma despesa recorrente e que todo ano se suplementa, ou seja, o orçamento anual não traz o valor correto para o pagamento desta despesa. O valor do contrato é sabido e notório (pelo menos para a Prefeitura, pois este contrato não está no portal da transparência), mas ainda assim, firma-se a renovação ou a mesmo a contratação sem dotação orçamentária.

Na mensagem do projeto 71 ocorre a mesma coisa, falta planejamento desde o seu nascedouro e vai se complicando com o tempo, pois traz, inclusive uma relação de contratos firmados e não havia dotação orçamentária para que fossem celebrados, em desacordo com as regras atualmente existentes.

É de deixar consignado que há irregularidades nas contratações e dentre outras a de não existir dotação orçamentária ou se existente não suficiente para suportar a despesa assumida.

A título de exemplo vários contratos firmados em gestões anteriores foram considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, como exemplo se menciona: TC-017608.989-0, TC 017680.989-1, TC-017683.989-8 e TC-017054.989.21-5.

Estas condutas contrariam o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, em especial os incisos III, V, XI e XII, do artigo 1º:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...);
III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; (...);
XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário; (...).”

Com este desdém se enquadra nas condutas vedadas no artigo 59, incisos VI, VII, VIII e X:



“Art. 59 São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...).

VI - descumprir orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura; (...).

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo. (...)”

Estas condutas administrativas - desprezo as normas para a contratação, dentre elas a de cunho orçamentário e financeiro - tem outra efeito maléfico, pois o reconhecimento judicial da obrigação custará aos cofres públicos o valor da sucumbência, ou seja, cada condenação corresponderá a um mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 20% (vinte por cento), contra os cofres públicos, nos termos do Código de Processo Civil.

Em uma pequena conta e considerando o valor total a ser suplementado (R\$ 22.000.000,00 - vinte e dois milhões de reais) o valor a ser repassado aos Advogados das empresas contratadas de forma irregular estará entre R\$ 1.303.616,00 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos e dezesseis reais) e R\$ 2.027.609,60 (dois milhões, vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), além das despesas realizadas durante o processo.

É de se verificar que o artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, prestigiando os princípios da boa-fé objetiva e da vedação do enriquecimento sem causa, expressamente, consigna que a nulidade do contrato administrativo não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

As mensagens e a apresentação de contratos e procedimentos licitatórios - sem a devida formalização - deixa extrema de dúvidas que as condutas se enquadram nos casos de improbidade administrativa (incisos VIII, IX, XIV, XVIII e XIX, do Art. 10; “caput” e inciso IV, do artigo 11, ambos da Lei 8429 de 1992), e crimes (Art. 89, da Lei 8666/93; Art. 359-D, do Código Penal), os incisos III, V, XI e XII, do

artigo 1º, do Decreto-Lei 201 de 1967 e ainda a Lei Orgânica do Município, nos incisos VI, VII, VIII e X, do artigo 59.



No entanto, demonstra-se - ainda que por incompetência administrativa - a essencialidade dos serviços prestados pelas empresas, os quais, portanto, não poderiam ser paralisados, razão pela qual não poderia a Administração - ainda de forma irregular - celebrar o contrato e depois deixar de pagá-los, sob a alegação de ausência de cumprimento de formalidades que estavam a seu cargo, em razão do princípio que veda o enriquecimento sem causa, também aplicável à Administração Pública.

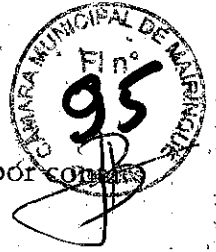
No entanto, salvo a clara demonstração de má-fé de todos os participantes da relação contratual e que tinham plena ciência das irregularidades aqui apontadas, os serviços, ainda que não prestados de forma a contento, muito pela falta de fiscalização da própria administração, não pode haver enriquecimento ilícito, pois claramente se não for realizado o pagamento ocorrerá o empobrecimento ilícito.

Os princípios que norteiam o direito financeiro não autorizam o pagamento sem que haja a prévia nota de empenho e vinculação da mercadoria supostamente entregue ao Município a contrato administrativo formalmente estabelecido e precedido de licitação, no entanto, eventuais irregularidades podem e devem ser questionadas pelas vias adequadas, sendo irrelevante a ausência de empenho da dívida.

Ademais, a ausência de previsão orçamentária não tem o condão de exonerar legalmente o ente federativo quanto ao pagamento de serviços efetivamente prestados.

Se conforme o arts. 60 e 63 da Lei 4320, de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, bem ainda da liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor deverá constar a origem e objeto do que se deve pagar e a importância a ser paga, não é menos verdade que o fato de sua inexistência não exime o Município de pagamento da dívida e, ainda assim, não afasta a responsabilidade do gestor, por ter infringido as normas legais.

Ora, se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, fazer valer e querer levar vantagem com a simples nulidade do contrato - que é inválido -, pois configuraria uma tentativa de



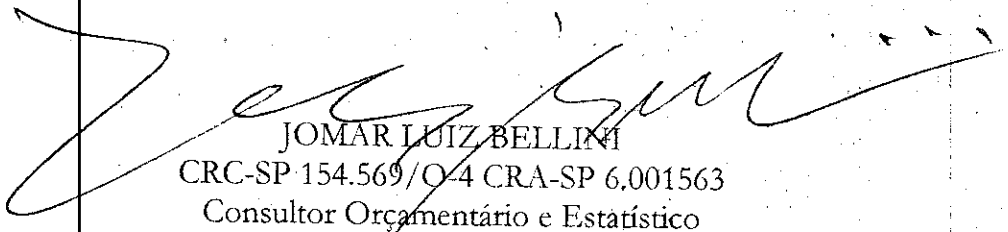
se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da Administração Pública).¹⁴

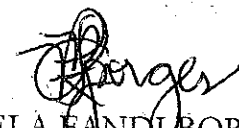
Neste sentido, ainda que a contratação seja irregular, pois contraria disposições da Lei 8666 de 1993, Lei 4320 de 1964 e Lei Complementar 101, de 2000, deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito e por isso mesmo, se houver a comprovação da efetiva prestação de serviços, deve ser realizado o pagamento devido pelo Município¹⁵, que de forma ilegal, negligentemente firmou com as empresas aqui mencionadas.

Diante de todo o exposto, somos pelo recebimento e deliberação em Plenário, ainda que ilícitos, administrativos e penais tenham ocorrido, e que sejam enviados ao Ministério Público, Delegado de Polícia, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controladoria da Prefeitura Municipal.

É a manifestação.

Mairinque, 29 de julho de 2022.


JOMAR LUIZ BELLINI
CRC-SP 154.569/O-4 CRA-SP 6.001563
Consultor Orçamentário e Estatístico


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
OAB-SP 233.730
Procuradora Jurídica

¹⁴ Neste sentido - REsp 1.148.463/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., julgado em 26/11/2013, DJe 6/12/2013.

¹⁵ Neste sentido - REsp 1.148.463/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., julgado em 26/11/2013, DJe 6/12/2013.



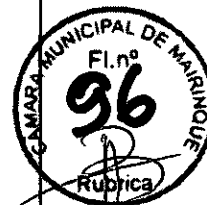
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 29 de julho de 2022;

Ordem do Dia da 50ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



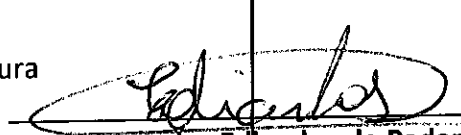
FOLHA DE VOTAÇÃO

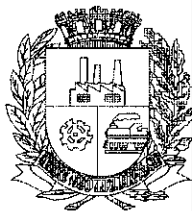
SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos	
☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 29 de julho de 2022;
Ordem do Dia da 51ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

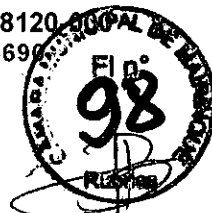

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4130 / 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 69/2022 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.706.300,00 (Onze Milhões, setecentos e seis mil e trezentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0029.2.116 – Vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 306.....R\$	5.903.600,00
Atividade: 10.301.0029.2.118 – Vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 307.....R\$	1.437.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.128 – Vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 301.....R\$	35.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.194 – Vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 309.....R\$	4.330.700,00

Soma.....R\$	11.706.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado conforme demonstrativo anexo.

Excesso de Arrecadação.....R\$	11.706.300,00
Total.....R\$	11.706.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 1º de agosto de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.039 / 2022

(Projeto de Lei nº 69/2022, de 18/07/2022 – Autógrafo nº 4130/2022, de 01/08/2022)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.706.300,00 (Onze milhões, setecentos e seis mil e trezentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0029.2.116 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 306.....	R\$ 5.903.600,00
Atividade: 10.301.0029.2.118 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 307.....	R\$ 1.437.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.128 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 301.....	R\$ 35.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.194 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 309.....	R\$ 4.330.700,00
Soma.....	R\$ 11.706.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme demonstrativo anexo:

Excesso de Arrecadação.....	R\$ 11.706.300,00
Total.....	R\$ 11.706.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

HAMILTON ESPEJO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/08/2022.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal do Governo

11.35 18/08/2022 000935 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE